



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 17

DATA

11 de setembro de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 17.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 11 de setembro de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Reunião na CCDR-N (Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte). Decorreu no dia 6 de setembro, na CCDR -N, no Porto, uma reunião que contou com a minha presença, do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral Marcelo Delgado, da Sra. Vereadora Vilma Pereira e da Técnica Superior



Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



Simone Marques, tendo em vista todo o processo relacionado com o PDM. Este processo iniciou em 2019 e foi necessário solicitar todos relacionados com a reserva agrícola e a reserva ecológica, estando as mesmas em apreciação na APA (Agência Portuguesa do Ambiente), o passo seguinte será a auscultação pública.-----

2. Visita ao senhor Presidente da República. No dia 7 de setembro a comissão da CIMDOURO, responsável pelas questões do Douro (constituída pelos Presidentes da Câmara de Peso da Régua, Murça, Santa Marta de Penaguião e Armamar), reuniu com o Presidente da República, Prof. Dr. Marcelo Rebelo de Sousa, em Lisboa. Esta reunião teve como objetivo alertar o Senhor Presidente da República para toda a problemática vivida na Zona Demarcada do Douro e mostrar qual a posição da CIMDOURO nesta temática. A CIMDOURO (Comunidade Intermunicipal do Douro) tem no seu território cerca de 95% do território da Região Demarcada do Douro, razão pela qual a sua sustentabilidade e a sua competitividade tem uma dependência direta deste importante setor. Nesse sentido a CIMDOURO tem deveres e obrigações para com o território, tendo como principal desafio o de contribuir para a sustentabilidade económica e social do mesmo, sendo necessário a consolidação dos seguintes pontos:-----

- a) Da portaria n.º 190-A/2024/1 de 26 de agosto que aprova o regulamento eleitoral da casa do douro e da constituição da comissão eleitoral, para a organização da produção duriense.-----
- b) A autonomia financeira, administrativa e patrimonial do Instituto dos Vinhos Douro e Porto, deixando de existir cativações relativas ao valor das taxas pagas na região.-----
- c) O uso de aguardente produzida na região, deverá ser discutida e implementada pelo atual ministro da agricultura, de forma a eliminar os excedentes gerados na região, fruto de recorrermos a aguardentes provenientes de outras regiões e países.-----
- d) A criação de uma taxa de sustentabilidade económica e social territorial, para ser aplicada em todas as unidades hoteleiras, restaurantes, barcos e comboios que circulam dentro da Região Demarcada do Douro, devendo essa taxa reverter para a valorização do preço a pagar aos viticultores durienses.---
- e) Lançar um projeto de formação e valorização do vinho, enquanto produto enológico, mas também como elemento histórico, cultural e patrimonial da região, promovido pela CIMDOURO, a futura Casa do Douro, Associação de Exportadores do Vinho do Porto e Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



[Handwritten signature]

O Presidente da República aceitou a posição da CIMDOURO, mostrando-se muito sensibilizado com toda a situação vivida na Região Demarcada do Douro.-----

3. Apresentação do Caminho de Português de Santiago de Leon de Rosmithal. No dia 22 de setembro, pelas 16h00, na Igreja Matriz de Murça, vai decorrer a sessão de apresentação do projeto Caminho de Português de Santiago de Leon de Rosmithal. Este projeto está a ser diligenciado por 12 municípios do norte de Portugal (Freixo de Espada à Cinta; Torre de Moncorvo; Vila Flor, Mirandela, Murça, Alijo, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena; Cabeceiras de Basto; Vieira do Minho; Póvoa de Lanhoso; Braga).-----

No território de Murça o itinerário passa pelas freguesias de Candedo; união de freguesias de Noura e Palheiros; freguesia de Murça; freguesia de Fiolhoso e união de freguesias de Carva e Vilares.-----

4. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 24 de setembro de 2024, pelas 9h30.-----

5. A próxima reunião ordinária da Assembleia Municipal vai realizar-se, no dia 30 de setembro de 2024, pelas 14h30.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Tua Walking Festival. Nos dias 5 e 6 de outubro irá decorrer o Tua Walking Festival, em Porrais na freguesia de Candedo. Este festival pretende dar visibilidade à paisagem, património, cultura e tradição do nosso concelho, as inscrições já se encontram abertas e estão praticamente esgotadas.-----

2. Início do ano escolar 2024/2025. No dia 12 de setembro vai iniciar o novo ano escolar para os alunos que iniciam um novo ciclo, nomeadamente, o 1.º, 5.º, 7.º e 10.º ano. A restante comunidade escolar vai iniciar no dia 13 de setembro.-----

O Executivo Municipal deseja a toda a comunidade escolar, alunos, professores, auxiliares e encarregados de educação, um ótimo ano escolar.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



Caixa	Saldo em dinheiro	5.411,96€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.481.418,10€
	Novo Banco	12.487,46€
	Millennium BCP	589.463,07€
	Caixa Agrícola	132.861,97€
	Banco BPI	24.003,74€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	277.340,14€
Total de disponibilidades		2.522.986,44€

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

2. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

3. Proposta N.º 39/GAP/2024 - Participação do Município de Murça na Semana Europeia das Regiões e Municípios 2024;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 39/GAP/2024. Em virtude da indisponibilidade da Vereadora Ana Paula Cruz em participar na Semana Europeia das Regiões e Municípios 2024, a mesma vai ser substituída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

4. Proposta N.º 40/GAP/2024 - Financiamento dos Prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 40/GAP/2024, nos termos da proposta.-----

5. Proposta N.º 41/GAP/2024 - Arrendamento de imóveis para instalação de serviços municipais;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 41/GAP/2024, nos termos da proposta.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



Departamento de Coordenação Geral - DCG

6. Proposta de Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento interno de funcionamento do Departamento de Coordenação Geral. Deliberou ainda, a sua publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.-

Divisão de Ação Social - DAS

7. Apoios Sociais Municipais - Apoio para aquisição de Óculos - Anabela Lopes Requeijo;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Relativamente aos pontos 7, 8, 9 e 11 estou de acordo com estes apoios sociais, apenas discordo com o fato do valor ser depositado na conta do requerente.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios sociais em referência, nos termos da informação técnica.-----

8. Apoios Sociais Municipais - Apoio para aquisição de Óculos - João Manuel Taveira Capela;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios sociais em referência, nos termos da informação técnica.-----

9. Apoios Sociais Municipais - Apoio para aquisição de Óculos - Helena Margarida Soares Moutinho;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios sociais em referência, nos termos da informação técnica.-----

10. Proposta de atribuição de habitações sociais;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o procedimento de atribuição de habitações sociais, nos seguintes termos:----

a) Divulgação no site do Município, bem como nas sedes de Freguesia, da intenção de atribuição das habitações sociais, mediante procedimento de concurso por inscrição em regime de arrendamento apoiado;-----

b) A informação a divulgar deve fazer referência aos seguintes itens:-----

1. Identificação das habitações a adjudicar, duas habitações tipologia T2, sitas no Bairro de São José, Lugar da Barroca em Murça;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



2. A necessidade de existir a formalização de candidatura, junto dos serviços de Ação Social Municipal para o efeito;-----
3. As candidaturas existentes, registadas em listagem própria, serão sujeitas a uma reavaliação, por parte da equipa técnica, e só serão consideradas válidas as candidaturas que deram entrada nos serviços a partir de setembro de 2022, cumprindo o estipulado no Artigo 9.º Capítulo II, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais;-----
- c) As candidaturas poderão ser apresentadas no período máximo de dez dias úteis, após afixação e divulgação do edital de abertura, para o efeito;----
- d) A análise das mesmas deverá ser elaborada pelos técnicos do Gabinete de Ação Social Municipal, no período máximo de trinta dias, após o termo da apresentação das candidaturas;-----
- e) A atribuição das habitações sociais será efetuada perante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, assim como, tendo em consideração as regras de prioridade previstas no Artigo 6.º, do Capítulo II, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais;-----
- f) Será apresentada uma lista de candidaturas hierarquizada, consoante análise técnica, considerando as regras inerentes a todo o procedimento.---

11. Apoios Sociais Municipais - Reabilitação habitacional - Maria Helena Esteves;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios sociais em referência, nos termos da informação técnica.-----

12. Plano Municipal de Ação Social e Transportes Escolares;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Ação Social e Transportes Escolares. Deliberou ainda que o documento seja enviado para conhecimento do Agrupamento de Escolas de Murça e da Escola Profissional de Murça.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

13. Participação dos Municípios da CIMDOURO na Bolsa de Turismo de Lisboa 2024;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista Ana Paula Rodrigues Cruz, aprovar a transferência do valor de 801,01€ (oitocentos e um euros e um cêntimo), para a CIMDOURO, nos termos da informação técnica.-----

14. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Aquisição de leite

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

para o Centro Escolar e Pré-Escolar para o ano de 2024 e 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

15. Autorização para assunção de compromissos plurianuais - Prestação de serviços, em regime de avença, para apoio técnico de gestão de candidaturas e fundos comunitários;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

16. Orçamento Participativo 2025 - Alteração de prazos de funcionamento;----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações sugeridas na informação técnica.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

17. Ana Cristina do Carmo Sousa e Helder José Rodrigues Noura, requer certidão de isenção de autorização de utilização;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

18. Ana Cristina do Carmo Sousa e Helder José Rodrigues Noura, requer certidão de isenção de autorização de utilização;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

19. Manuel José Gonçalves, requer certidão de isenção de autorização de utilização;-----

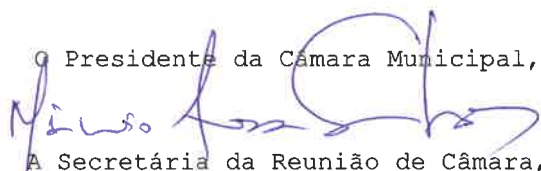
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 17/2024



E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,


TESOUREIRO

FUNCIONÁRIO

ORGÃO EXECUTIVO

ENTIDADE	RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N.º 173	DATA	ANO	PÁGINA
CMURÇA	Data : 2024/09/11 (desconsideração dos depósitos a prazo)	2024/09/11	2024	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
11		Caixa	6.679.683,94	6.674.271,98			6.679.683,94	6.674.271,98	5.411,96	
11.1		Caixa A	6.671.679,76	6.668.467,80			6.671.679,76	6.668.467,80	3.211,96	
	CX1	CX1 - CX 1 TESOUREARIA MUNICIPAL	5.757.010,59	5.753.798,63			5.757.010,59	5.753.798,63	3.211,96	
	CX7	CX7 - TES. MUNICIPAL (SUBSTITUTO)	914.669,17	914.669,17			914.669,17	914.669,17		
11.8		Fundo fixo	8.004,18	5.804,18			8.004,18	5.804,18	2.200,00	
11.8.4		Fundo de Maneio - GAP	7.606,21	5.606,21			7.606,21	5.606,21	2.000,00	
	FUN	FUN - Fundo de Maneio - GAP	7.606,21	5.606,21			7.606,21	5.606,21	2.000,00	
11.8.7		Fundo de Maneio - CPCJ	397,97	197,97			397,97	197,97	200,00	
	FM6	FM6 - Fundo de Maneio - CPCJ	397,97	197,97			397,97	197,97	200,00	
12		Depósitos à ordem	10.422.109,39	8.181.875,05			10.422.109,39	8.181.875,05	2.240.234,34	
12.2		Depósitos bancários	10.422.109,39	8.181.875,05			10.422.109,39	8.181.875,05	2.240.234,34	
12.2.1		Caixa Geral de Depósitos	9.644.501,10	8.163.083,00			9.644.501,10	8.163.083,00	1.481.418,10	
	0035/00000080730	CGD	7.010.766,41	6.907.779,66			7.010.766,41	6.907.779,66	102.986,75	
	0035/0001210273085	CGD	1.696.477,21	465.303,34			1.696.477,21	465.303,34	1.231.173,87	
	0035/00012513830	CGD	937.257,48	790.000,00			937.257,48	790.000,00	147.257,48	
12.2.2		Novo Banco	12.598,16	110,70			12.598,16	110,70	12.487,46	
	0007/00001650002	GNB	12.598,16	110,70			12.598,16	110,70	12.487,46	
12.2.3		Millenium BCP	589.463,07				589.463,07		589.463,07	
	0033/00010536715	BCP	550.084,48				550.084,48		550.084,48	
	0033/45337614343	BCP	39.378,59				39.378,59		39.378,59	
12.2.4		Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	133.128,79	266,82			133.128,79	266,82	132.861,97	
	0045/40082356944	CCAM	133.128,79	266,82			133.128,79	266,82	132.861,97	
12.2.6		Banco Português de Investimento	42.418,27	18.414,53			42.418,27	18.414,53	24.003,74	
	0010/21059890101	BPI	42.418,27	18.414,53			42.418,27	18.414,53	24.003,74	
13		Outros depósitos	312.983,86	35.643,72			312.983,86	35.643,72	277.340,14	
13.3		Depósitos de garantias e cações	312.983,86	35.643,72			312.983,86	35.643,72	277.340,14	
13.3.2		Depósitos bancários	312.983,86	35.643,72			312.983,86	35.643,72	277.340,14	
13.3.2.1		Caixa Geral de Depósitos	312.983,86	35.643,72			312.983,86	35.643,72	277.340,14	
	0035/00014479530	CGD	312.983,86	35.643,72			312.983,86	35.643,72	277.340,14	
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			17.414.777,19	14.891.790,75			17.414.777,19	14.891.790,75	2.522.986,44	
SALDO GERÊNCIA			9.067.338,25	6.544.351,81			9.067.338,25	6.544.351,81	2.522.986,44	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			8.751.452,60	6.507.697,23			8.751.452,60	6.507.697,23	2.243.755,37	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			315.885,65	36.654,58			315.885,65	36.654,58	279.231,07	



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 39/GAP/2024

Participação do Município de Murça na Semana Europeia das Regiões e Municípios 2024

I - Da Justificação

Considerando que:

- a) Nos próximos dias 07/10/2024 e 10/10/2024, vai decorrer a Semana Europeia das Regiões e Municípios 2024, e os Municípios que compõem a CIMDOURO (Comunidade Intermunicipal do Douro) foram convidados para participar em tal evento;
- b) O Município de Murça foi, igualmente, convidado para se fazer representar nas referidas comemorações;
- c) A Semana Europeia das Regiões e Cidades é o maior evento anual, dedicado à política regional e urbana, sendo uma plataforma de debate dos desafios para as regiões e cidades da Europa e de possíveis soluções, reunindo uma comunidade diversificada de oradores e participantes. É um evento colaborativo de capacitação, aprendizagem e troca de experiências para facilitar a cooperação e redes entre regiões e cidades;
- d) Na 172.ª Reunião do Conselho Intermunicipal, realizada a 24 de julho de 2024, em Tabuaço, ficou deliberado que a CIMDOURO assegura as despesas de estadia (alojamento e alimentação) de 2 (dois) elementos por município;
- e) É da responsabilidade do Município de Murça a despesa relacionada com as viagens Porto - Bruxelas - Porto;
- f) Em face do quadro acima evidenciado, a deslocação ao evento suprarreferido reveste interesse público, justificando-se, nesta justa medida, a deslocação da Vereadora Vilma Cláudia Pereira Pereira, e da Vereadora Ana Paula Rodrigues Cruz, em representação do Município;
- g) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a cooperação externa, conforme resulta do disposto no artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que tome deliberação no sentido de:

- a) Reconhecer o interesse público na deslocação das Vereadoras da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira e Ana Paula Rodrigues Cruz, a



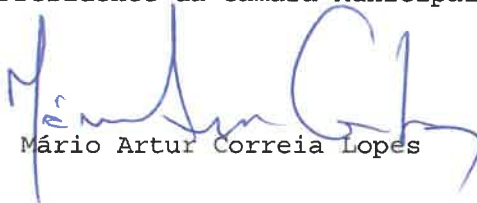
MUNICÍPIO DE MURÇA

Bruxelas, tendo em vista a representar o Município de Murça na Semana Europeia das Regiões e Municípios 2024, a decorrer nos dias 07/10/2024 a 10/10/2024;

b) Autorizar a realização da despesa correlacionada com o transporte aéreo dos membros do executivo, despesa que tem enquadramento orçamental na rubrica 02.02.13.

Murça, 5 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

IMPRESSO	PAGINA
2024/09/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/09/05	771	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
SEMANA EUROPEIA DAS REGIÕES E MUNICIPIOS 2024 -PARTICIPAÇÃO CIM DOURO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: DESL-DESLOCAÇÕES E ESTADIAS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	2.956,80
ECONÓMICA: 020213 DESLOCAÇÕES E ESTADAS	A CABIMENTAR
PLANO :	1.019,62
	SALDO APÓS CABIMENTO
	1.937,18

EXTENSO
MIL E DEZANOVE EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/09/05

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 40/GAP/2024

Financiamento dos Prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas de Murça

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º 23º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unicamente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

I - Enquadramento Legal

A Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

De acordo com a alínea h) do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, o aluno tem direito a usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.

II - Considerando que,

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

De acordo com o n.º 5 do artigo 82.º do Regulamento dos Direitos e Deveres dos Alunos do Agrupamento de Escola de Murça, a Câmara Municipal de Murça decide o prazo em vigor do Prémio de Mérito, desde que comunique ao Agrupamento, por escrito, em antes do início do ano letivo.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

De acordo com o n.º 3 do artigo 9.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou



MUNICÍPIO DE MURÇA

organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir os seguintes prémios para o quadriénio 2018/2022:

- a) Prémio para o melhor aluno do 1.º Ciclo - 250.00€;
- b) Prémio para o melhor aluno do 2.º Ciclo - 250.00€;
- c) Prémio para o melhor aluno do 3.º Ciclo - 250.00€;
- d) Prémio de Excelência Escolar no 3.º Ciclo - 250.00€;
- e) Prémio para o melhor aluno do Secundário - 250.00€;
- f) Prémio para melhor aluno que concluiu ensino regular - 250.00€;
- g) Prémio para melhor aluno que concluiu o ensino profissional - 250.00€.

A verba referente ao apoio referido nas alíneas anteriores tem enquadramento na rubrica 080701.

Murça, 6 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: Listagem dos alunos beneficiários, face do regime de proteção de dados em vigor, a identificação dos beneficiários não deverá ser transcrita na ata da reunião do órgão municipal, dado que se tratam de apoios de caráter social.

IMPRESSO	PAGINA
2024/09/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/09/05	770	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PREMIOS DE MÉRITO MELHOR ALUNO DE CADA CICLO ANO LETIVO 2023/2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BOLS-BOLSAS DE ESTUDO

ORGÂNICA : 02

CÂMARA MUNICIPAL

ECONÓMICA: 04080202

OUTRAS

PLANO : 2020 A 1

AÇÃO SOCIAL

ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

3.805,50

A CABIMENTAR

1.250,00

SALDO APÓS CABIMENTO

2.555,50

EXTENSO

MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/09/05

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2024/09/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/09/06	772	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PREMIOS DE MÉRITO ENSINO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL ANO LETIVO 2023/2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Tipo desp: BOLS-BOLSAS DE ESTUDO	
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 04080202	OUTRAS
PLANO : 2020 A 1	
AÇÃO SOCIAL	
ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO	
	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 2.555,50
	A CABIMENTAR 500,00
	SALDO APÓS CABIMENTO 2.055,50

EXTENSO
QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/09/06

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

GAP - Gab. Apoio à Presidência

De: diravem@mail.telepac.pt
 Enviado: 16 de julho de 2024 11:57
 Para: GAP@cm-murca.pt
 Assunto: Alunos para o Prémio "Melhor Aluno de Cada Ciclo".

Exma. Sr.ª Vereadora da Educação
 Dr.ª Vilma Pereira

Depois da análise referida, da ponderação rigorosa dos resultados obtidos por cada aluno e da observância pormenorizada do Regulamento do Prémio "Melhor Aluno de Cada Ciclo" apuramos as seguintes propostas vencedoras:

1.º Ciclo	
4.º A	Ana Catarina Cruz Vaz Guerra Vilaverde
2.º Ciclo	
6.º C	Íris de Jesus Moutinho Carvalho D'Egas
3.º Ciclo	
8.º B	José Tomás de Sousa Medeiros Nuno Oliveira Borges
Ensino Secundário	
11.º A	Lourenço dos Anjos Alves

Grato pela sua participação envio cordiais cumprimentos
 O Diretor
 José Pacheco

GAP - Gab. Apoio à Presidência

De: diravem@mail.telepac.pt
Enviado: 5 de setembro de 2024 15:19
Para: GAP@cm-murca.pt
Assunto: Melhor aluno do ensino regular e melhor aluno do ensino profissional

Sr.^a Vereadora
Dr.^a Vilma Pereira

Depois de já vos ter enviado a relação dos alunos (o melhor de cada ciclo) no dia 16 de julho , informo agora os nomes dos melhores alunos que concluíram o ensino regular e o profissional:

Ensino Regular - Maria João Esteves Mendonça

Ensino Profissional - Rafael Miguel Machado de Jesus

O Diretor
José Pacheco



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 41/GAP/2024

Arrendamento de imóveis para instalação de serviços municipais

I - Enquadramento

1. Considerando a crescente necessidade de melhorar a eficiência e qualidade dos serviços sociais prestados pelo Município à população de Murça;
2. Considerando o facto de que os atuais espaços destinados aos serviços sociais não reúnem condições adequadas para a concentração e atendimento eficiente dos vários serviços, encontrando-se dispersos em diferentes locais, incluindo a biblioteca municipal, e carecendo de infraestrutura apropriada;
3. Considerando que a biblioteca municipal, em face da respetiva natureza e finalidade, não configura um espaço adequado para albergar serviços sociais;
4. Considerando, nesta justa medida, a importância de um espaço dotado de uma maior funcionalidade e que, simultaneamente, permita a centralização de todos os serviços sociais num único edifício, otimizando os recursos e melhorando o atendimento ao público;
5. Considerando que o espaço deverá, igualmente, dispor de condições que garantam a reserva da privacidade dos beneficiários dos serviços sociais, com particular destaque para a CPCJ, a qual funciona, na presente data, na biblioteca municipal;
6. Considerando, neste âmbito, a falta de espaço físico que se regista, atualmente, nas instalações municipais, não se verificando, internamente, uma solução que, integrando o património privativo do Município, possa cumprir os requisitos e as finalidades acima descritas;
7. Considerando, assim, que se torna necessário procurar uma solução no mercado privado, mediante a utilização do instituto jurídico do arrendamento para fins não habitacionais, no caso, a instalação de serviços públicos.
8. Considerando que nos termos da alínea dd), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, a câmara municipal é competente para proceder à locação de bens;
9. Considerando que o arrendamento para fins não habitacionais integra, ainda que de forma especial, o conceito de locação, o qual, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1024º, do Código Civil, assume a forma de arrendamento quando tem como objeto um bem imóvel;



9

MUNICÍPIO DE MURÇA

10. Considerando que, no caso, a finalidade que se pretende para o arrendamento integra o leque de atribuições dos Municípios, no caso, instalação de serviços municipais;

11. Considerando que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1110º, do Código Civil, as regras relativas à duração, denúncia e oposição à renovação dos contratos de arrendamento para fins não habitacionais são livremente estabelecidas pelas partes, aplicando-se, na falta de estipulação, o disposto quanto ao arrendamento para habitação;

12. Considerando que o contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais pode ser celebrado por tempo determinado, não podendo, no caso de contratos para fins habitacionais, cujo regime é aplicável de forma supletiva aos contratos sem fins habitacionais, ser inferior a um ano e superior a 30;

13. Considerando, por último, que, por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do CCP, tal Código não é aplicável à celebração de contratos de arrendamento de bens imóveis.

II - Dos imóveis a arrendar

1. Considerando que na sequência de uma consulta, informal, ao mercado foi possível verificar que os seguintes imóveis, em face das suas características e da sua proximidade ao edifício principal da Câmara Municipal, reúnem as características referidas no capítulo anterior, a saber:

a) Fração F, localizada no primeiro andar do edifício sito na Praça 5 de Outubro, Murça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murça, sob o n.º 1060, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 733, destinada a comércio e serviços, com a área total de 125.05m²;

b) Fração I, localizada no primeiro andar do edifício sito na Praça 5 de Outubro, Murça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murça, sob o n.º 1060, descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 733, destinada a comércio e serviços, com a área total de 65.25m²;

2. Considerando que, partindo de tais pressupostos, foi consultado o Sr. António José de Barros Lopes Machado Aires, para apresentação do melhor preço - renda - das duas frações, acima referidas, a fim de aí serem instalados os serviços municipais se serviços sociais do Município de Murça;



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Considerando que, o Sr. António Aires apresentou a seguinte proposta de renda mensal:

- a) Fração F - 220€ mensais;
- b) Fração I - 120 € mensais.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Que se adjudique o arrendamento das frações F e I, localizadas no primeiro andar do edifício sito na Praça 5 de Outubro, Murça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Murça, sob o n.º 1060, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 733, para instalação dos serviços municipais retro mencionados, ao Sr. António José de Barros Lopes Machado Aires, nas seguintes condições:

i) Fração F:

- Renda mensal de 220,00 € (Duzentos e quarenta euros);
- Prazo: Pelo prazo de 1 ano, a contar da celebração do contrato de arrendamento, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de 5 anos, se qualquer das partes não o denunciar, com a antecedência mínima de 90 dias;

ii) Fração I:

- Renda mensal de 120,00 € (cento e vinte euros);
- Prazo: Pelo prazo de 1 ano, a contar da celebração do contrato de arrendamento, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de 5 anos, se qualquer das partes não o denunciar, com a antecedência mínima de 90 dias;

b) Que com a assinatura do contrato, se proceda ao pagamento de uma renda;

c) A despesa a assumir com o pagamento das rendas tem enquadramento na rubrica orçamental 02.02.04, com o cabimento n.º 773 e o compromisso de fundos disponíveis n.º 882/2024;

d) Caso a proposta venha a ser sancionada, nos termos anteriormente sugeridos, legitimar, desde já, o Presidente da Câmara Municipal para outorgar o respetivo contrato de arrendamento;



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) Embora o contrato de arrendamento não se encontre sujeito ao regime do CCP, dever-se-á designar como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Administração Geral, Marcos José da Silva Barroco.

Murça, 6 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Em anexo: - Cópia da certidão permanente do imóvel;

- Planta das Frações;
- Alvará de Utilização;
- Certidão de Constituição de Propriedade Horizontal.

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/09/06	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/09/06	773	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONTRATO DE ARRENDAMENTODA FRAÇÃO F,E FRAÇÃO I NO 1º ANDAR DO EDIFICIO NA PRAÇA 5 DE OUTUBRO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: LOCE-LOCAÇÃO DE EDIFICIOS - RENDAS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02	5.002,23
ECONÓMICA: 020204	A CABIMENTAR
PLANO :	1.080,00
	SALDO APÓS CABIMENTO
	3.922,23

EXTENSO
MIL E OITENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/09/06

Ana Maria Marinho

{anamaria}
PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2024/09/06	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/09/06	882	2024

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.
177437138	8120	FFCC 2024 / 842

ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LOPES MACHADO AIRES
Rua António Bessa Leite 1565 2.º Esq

4150-077 Porto
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
2024/09/06		

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/09/06	

(anamaria)

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	PROCESSADO POR COMPUTADOR GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONTRATO DE ARRENDAMENTODA FRAÇÃO F,E FRAÇÃO I NO 1º ANDAR DO EDIFICIO NA PRAÇA 5 DE OUTUBRO PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
LOCE	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS - RENDAS	ISENTO		1.080,000		1.080,000	

EXTENSO
MIL E OITENTA EUROS

Documento n.º 2024 / 882, Compromisso n.º 2024 / 842, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/773

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	1.080,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.080,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 950.553,48 €
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 1.080,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 949.473,48 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA			ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	773	1	LOCE	02	020204				95.1.3.06.01	5.002,23	720,00	4.282,23
2024	773	2	LOCE	02	020204				95.1.3.06.01	5.002,23	360,00	4.642,23

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PA-2321-46586-170705-001060

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 6652, Livro N.º: 17

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Praça 5 de Outubro

AREA TOTAL: 320 M2

ÁREA COBERTA: 320 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 45.279.000,00 Escudos

MATRIZ n.º: 1060

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Casa destinada a comércio e escritório

Norte e Poente: Herdeiros de Ermelinda Sampaio Ferreira Pinto;

Sul: Confraria das Almas;

Nascente: Rua

Reprodução da descrição

O(A) Ajudante, em substituição

Anabela de Jesus Martins Plácido

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Fafe

P. 914 de 2016/09/23 11:25:58 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2016/09/23 11:25:58 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Doação

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LOPES MACHADO ALVES

NIF 177437138

Casado/a com MARIA DO CÉU RODRIGUES PINTO BARBOSA MACHADO AIRES no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: Rua António Bessa Leite, n.º 1565, 2.º esq.

Localidade: Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ANTÓNIO MANUEL MACHADO AIRES

NIF 165502037

** MARIA ADELAIDE DE BARROS CARNEIRO LOPES MACHADO AIRES

NIF 165502045

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Conservador(a)

Maria Luisa Feio de Azevedo Mouteira Guerreiro Pimenta Machado

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 18-10-2021 e válida até 18-04-2022

Rubrica.....

Ano financeiro de 198...

6.

de de 198....., conceder licença a.....

Cont. N^o[illegible]

1000 900 800 700 600 500 400 300 200 100 0

[illegible]

devido observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe ser cassado.

A construção foi autorizado pela licença n.º
de de 198... (Proc.)

A referida edição foi vistoriada em de de 198..... e declarada em perfeita ordem de

O presente alvará de licença só é válido com a ficha anexa, a que se refere a Portaria n.º 676/79 de 13-12 e o mesmo se instituiu em

condições dedo prédio em causa.
E eu

O Presidente da Câmara.
O subscrevi.

Apresentado o documento emitido pelos Serviços de Saúde

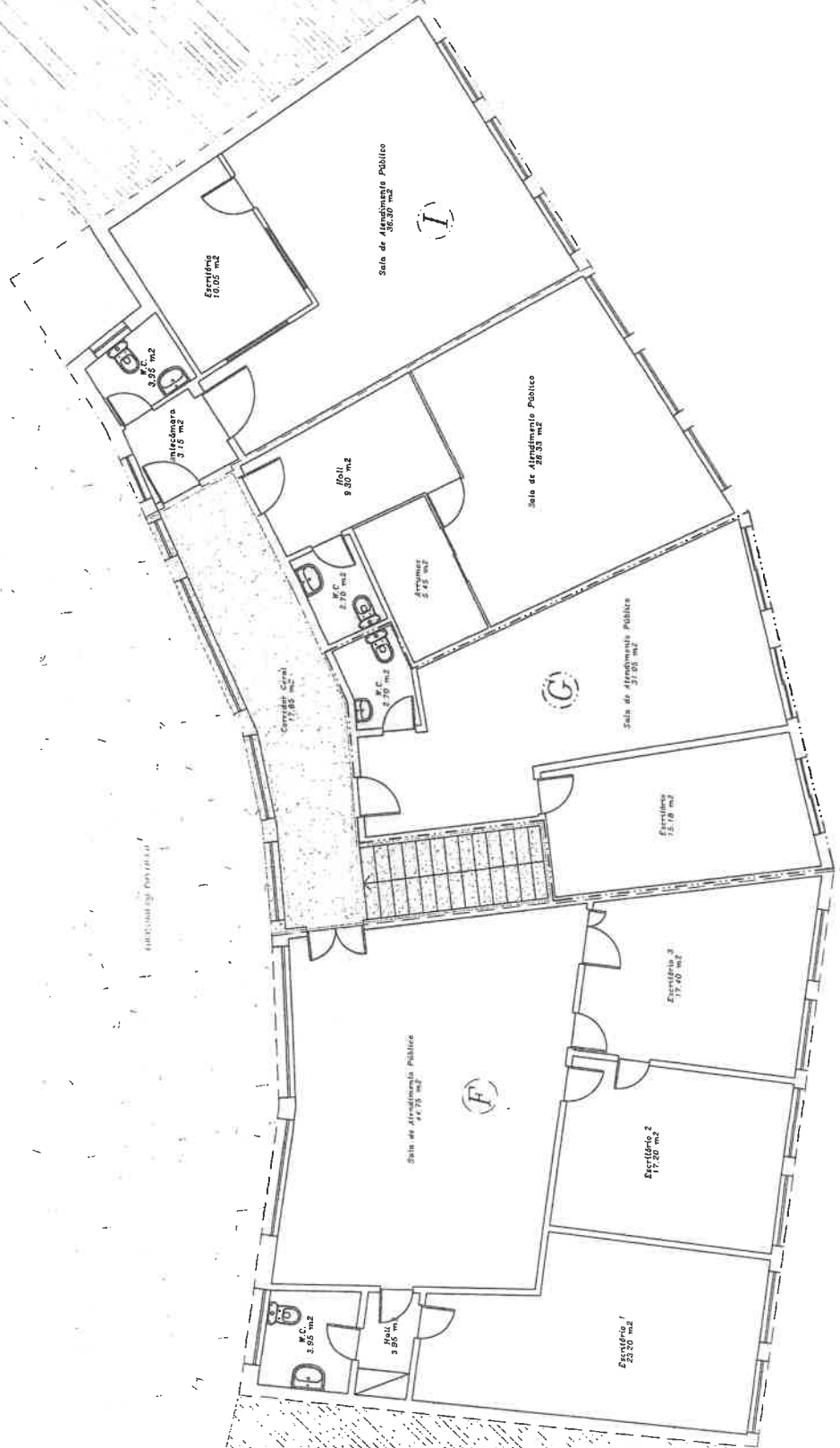
mm...../ 198....., comprovativo do pagamento da taxa sanitária da Portaria n.º 23 298, de 6-4-968 — ev

A receita proveniente da concessão do presente alvará de licença foi registrada com a guia N.º desta data.

Aos...de...de 198...

Mod. 1016-B (Esp.) — Gráfica Ideal-Aguada

Modelo anexo à Portaria n.º 576/79, de 31 de Dezembro.



LEGENDA:

ÁREA TOTAL DAS FRACÇÕES = 320.00 m² - 1000.00%

- FRACÇÃO A - ÁREA 51.00 m² - 84.49 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO B - ÁREA 72.80 m² - 120.60 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO C - ÁREA 60.15 m² - 99.64 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO D - ÁREA 63.10 m² - 104.53 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO E - ÁREA 61.60 m² - 102.05 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO F - ÁREA 125.05 m² - 207.16 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO G - ÁREA 54.50 m² - 90.28 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO H - ÁREA 50.20 m² - 83.16 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- FRACÇÃO I - ÁREA 65.25 m² - 108.09 % (Fracção destinada a comércio e serviços)
- ÁREA COMUM FRACÇÕES F.G.H.I. - ÁREA 36.35 m²

ENGENHARIA ARQUITECTURA Victor Augusto		Técnico:		Dora: PROPRIEDADE HORIZONTAL
Requerente: António José de Barros Lopes Machado Aires Local: Praça 5 de Outubro - Mourça		Fase: PROJECTO DE ARQUITECTURA		Processo: 3
Data: Dezembro 2021		Designação: PLANTA DO 1º ANDAR		Escala: 1/100



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

CERTIDÃO

----- Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora em Exercício da Câmara Municipal do Concelho de Murça:-----

----- Certifica a requerimento de António José de Barros Lopes Machado Aires, contribuinte nº **177437138**, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Murça sob o artigo nº 1060, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 733, com a área coberta de 320m², e área total de 320m², situada na Praça 5 de outubro, que é emitida a **CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL**, de acordo com a descrição das seguintes frações:

FRAÇÕES AUTÓNOMAS

----- **FRAÇÃO "A"**, com uma área total de 51.00m², situada no rés-do-chão, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública e não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 84,49%, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO B**, com uma área total de 72.80m², situada no rés-do-chão, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública e não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 120,60%, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO C**, com uma área total de 60.15m², situada no rés-do-chão, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública e não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 99,64%, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO D**, com uma área total de 63.10m², situada no rés-do-chão, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública e não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 104,53‰, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO E**, com uma área total de 61.60m², situada no rés-do-chão, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública e não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 102,05‰, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO F**, com uma área total de 125.05m², situada no 1º andar, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública através de uma zona comum a todo o 1º andar, não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 207,16‰, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO G**, com uma área total de 54.50m², situada no 1º andar, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública através de uma zona comum a todo o 1º andar, não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 90.28‰, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO H**, com uma área total de 50.20m², situada no 1º andar, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação direta com a via pública através de uma zona comum a todo o 1º andar, não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 83,16‰, do valor total do prédio. -----

----- **FRAÇÃO I**, com uma área total de 65.25m², situada no 1º andar, destinando-se na sua totalidade a comércio e serviços, desenvolve-se ao longo de apenas um piso compreende uma fração autónoma, uma vez que possui ligação

direta com a via pública através de uma zona comum a todo o 1º andar, não partilha de partes comuns indispensáveis à sua correta utilização, perfazendo 108,09%, do valor total do prédio.

Áreas Comuns: São comuns a todas as frações, o solo, os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio, a cobertura, e todas as instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e semelhantes. -----

----- Por ser verdade e ter sido pedido se passou a presente certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Concelho de Murça, 7 de março de 2022

A Vereadora em Exercício,



(Vilma Pereira)
07-03-2022

(No uso de competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º12/21, de 11 de outubro de 2021).

Conta

Câmara: 43.52€ (Quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos pagos pela guia R/1 nº _____)

Registada no livro competente sob o nº _____)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DCG / 02 – INFO / 2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.

À Próxima Reunião de Câmara.

Presidente 09-09-2024

ASSUNTO

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

I – Enquadramento

1. Dando concretização à credencial legal consagrada no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que veio a estabelecer, no ordenamento jurídico português, o novo quadro legal em matéria de revisão e organização dos serviços das Autarquias, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 27 de fevereiro de 2023, sob proposta do Executivo Municipal, aprovou a estrutura nuclear dos serviços municipais e suas atribuições e competências.
2. Sequencialmente, e mediante prévia aprovação por parte do Executivo Camarário, veio a ser publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 54, de 16 de março de 2023, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais nele se desenvolvendo a previsão da estrutura nuclear e da estrutura flexível, a definição das subunidades orgânicas, a consagração dos Gabinetes de Apoio, a regulamentação para os cargos de direção intermédia e, ainda, o organograma da macroestrutura dos serviços municipais.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

3. No âmbito da estrutura nuclear definida pelo referido Regulamento municipal está integrado o Departamento de Coordenação Geral, dispondo o mesmo, em traços gerais, de competências transversais em matéria de assessoria técnico-administrativa às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal.
4. Nos termos regulamentares, o Departamento de Coordenação Geral, dirigido por um Diretor de Departamento, é composto pelas seguintes unidades orgânicas:
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Administração Geral;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Gestão Financeira;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Tecnologias da Informação e Comunicação;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão Urbana;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Ação Social;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Contabilidade e Contratação Pública;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Desenvolvimento Sustentável;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Imagem, Comunicação e Cultura;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Serviços Operacionais.
5. Nos termos do disposto no n.º 4. do artigo 2º, do Anexo I, do mencionado Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o funcionamento do Departamento deverá ser orientado por normas que regulam a sua atividade interna e a sua articulação com os restantes serviços, em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal.
6. Neste contexto, dando execução a tal comando normativo, torna-se necessário proceder à aprovação de um Regulamento de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral tem em vista a concretização dos seguintes objetivos estratégicos, a saber:
 - a) Consagração de um conjunto de princípios de boa gestão e de boas práticas administrativas que devem pautar o normal funcionamento do Departamento e sua relação com as demais unidades orgânicas municipais que o integram;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



b) Estabelecimento de um corpo coerente de normas, de eficácia interna, e disciplinadoras da sua atividade e, sobretudo, da sua articulação funcional com os restantes serviços municipais.

7. Saliente-se que as soluções consagradas no presente Regulamento foram partilhadas com todos os dirigentes municipais que integram o Departamento de Coordenação Geral, tendo sido solicitado aos mesmos a apresentação de contributos em vista a melhorar o conteúdo do Regulamento.

8. Nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar Regulamentos Internos.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação traduzida na aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral, em conformidade com o estatuído no n.º 4, do artigo 2.º, do Anexo I, do Regulamento dos Serviços Municipais em vigor, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta;
- b) Sequencialmente, que seja efetuada a publicitação do Regulamento Internos nos termos do disposto no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Murça, 06 de setembro de 2024.

O Diretor de Departamento de Coordenação Geral


Marcelo Delgado

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral (DCG)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

ÍNDICE

I - Nota Justificativa

II - Do Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral (DCG)

Capítulo I - Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento

- Artigo 1.º - Objeto;
- Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.

Capítulo II - Missão do Departamento de Coordenação Geral e Princípios de Boa Gestão

- Artigo 3.º - Missão do DCG;
- Artigo 4.º - Princípios de boa gestão e de boas práticas.

Capítulo III - Da estrutura organizacional do Departamento de Coordenação Geral e suas competências

- Artigo 5.º - Estrutura orgânica do DCG;
- Artigo 6.º - Das subunidades orgânicas, secções, sectores ou unidades que integram o DCG;
- Artigo 7.º - Objetivos gerais do DCG.

Capítulo IV - Normas de funcionamento interno do DCG

- Artigo 8.º - Coordenação;
- Artigo 9.º - Reuniões de coordenação do DCG;
- Artigo 10.º - Regime de substituição;
- Artigo 11.º - Concretização do dever legal de informação;
- Artigo 12.º - Mecanismos de uniformização de procedimentos;
- Artigo 13.º - Distribuição de tarefas;
- Artigo 14.º - Regime de exercício de funções públicas;
- Artigo 15.º - Acumulação com outras funções públicas;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

M

- Artigo 16.º - Acumulação com funções privadas;
- Artigo 17.º - Regime de exercício de funções públicas dos dirigentes municipais;
- Artigo 18.º - Autorização para acumulação de funções;
- Artigo 19.º - Interesse no procedimento;
- Artigo 20.º - Marcação de férias.

Capítulo V - Normas de relacionamento entre o DCG e as demais unidades orgânicas municipais

- Artigo 21.º - Princípios orientadores;
- Artigo 22.º - Concessão de apoio instrumental;
- Artigo 23.º - Regras a observar na emissão de Pareceres técnico-jurídicos;
- Artigo 24.º - Emissão de circulares, editais e outros atos de publicitação e emissão de certidões.

Capítulo VI - Disposições Finais

- Artigo 25.º - Regime de comunicações e notificações;
- Artigo 26.º - Contagem de prazos;
- Artigo 27.º - Registo de expediente;
- Artigo 28.º - Direito aplicável;
- Artigo 29.º - Integração de lacunas;
- Artigo 30.º - Aprovação;
- Artigo 31.º - Revisão;
- Artigo 32.º - Entrada em vigor.



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

I - Nota Justificativa

Dando concretização à credencial legal consagrada no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que veio a estabelecer, no ordenamento jurídico português, o novo quadro legal em matéria de revisão e organização dos serviços das Autarquias, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 27 de fevereiro de 2023, sob proposta do Executivo Municipal, aprovou a estrutura nuclear dos serviços municipais e suas atribuições e competências.

Sequencialmente, e mediante prévia aprovação por parte do Executivo Camarário, veio a ser publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 54, de 16 de março de 2023, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais nele se desenvolvendo a previsão da estrutura nuclear e da estrutura flexível, a definição das subunidades orgânicas, a consagração dos Gabinetes de Apoio, a regulamentação para os cargos de direção intermédia e, ainda, o organograma da macroestrutura dos serviços municipais.

No âmbito da estrutura nuclear definida pelo referido Regulamento municipal está integrado o Departamento de Coordenação Geral, dispondo o mesmo, em traços gerais, de competências transversais em matéria de assessoria técnico-administrativa às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal.

Nos termos regulamentares, o Departamento de Coordenação Geral, dirigido por um Diretor de Departamento, é composto pelas seguintes unidades orgânicas:

- Unidade Flexível de 2.º grau de Administração Geral;
- Unidade Flexível de 2.º grau de Gestão Financeira;
- Unidade Flexível de 2.º grau de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão Urbana;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

M

- Unidade Flexível de 2.º grau de Ação Social;
- Unidade Flexível de 3.º grau de Contabilidade e Contratação Pública;
- Unidade Flexível de 3.º grau de Desenvolvimento Sustentável;
- Unidade Flexível de 3.º grau de Imagem, Comunicação e Cultura;
- Unidade Flexível de 3.º grau de Serviços Operacionais.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 2º, do Anexo I, do mencionado Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o funcionamento do Departamento deverá ser orientado por normas que regulam a sua atividade interna e a sua articulação com os restantes serviços, em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal.

Neste contexto, dando execução a tal comando normativo, o presente Regulamento de funcionamento do Departamento de Coordenação Geral tem em vista a concretização dos seguintes objetivos estratégicos, a saber:

- c) Consagração de um conjunto de princípios de boa gestão e de boas práticas administrativas que devem pautar o normal funcionamento do Departamento e sua relação com as demais unidades orgânicas municipais que o integram;
- d) Estabelecimento de um corpo coerente de normas, de eficácia interna, e disciplinadoras da sua atividade e, sobretudo, da sua articulação funcional com os restantes serviços municipais.

Saliente-se que as soluções consagradas no presente Regulamento foram partilhadas com todos os dirigentes municipais que integram o Departamento de Coordenação Geral, tendo sido solicitado aos mesmos a apresentação de contributos em vista a melhorar o conteúdo do Regulamento.

Assim, em vista a dar execução aos objetivos acima delineados, e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Anexo I, do Regulamento dos Serviços Municipais em vigor, foi aprovado, pela Câmara Municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia _____, o Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral, o qual é constituído pelas seguintes normas:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

II

Do Regulamento Interno de Funcionamento do Departamento de Coordenação Geral

Capítulo I

Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento

1.º

(Objeto)

1 O presente Regulamento tem por objeto definir as normas que regulam a atividade interna do Departamento de Coordenação Geral do Município de Murça, doravante designado, abreviadamente, por DCG, e articulação da sua atividade com as demais unidades orgânicas que o integram.

2. A atuação do DCG, no âmbito da execução das atribuições e competências que lhe estão, legalmente, confiadas, deverá ser pautada em conformidade com o determinado pela Câmara Municipal e pelos decisores políticos que, diretamente, têm responsabilidades de coordenação sobre as matérias associadas às suas áreas de intervenção municipal.

2.º

(Âmbito de aplicação)

1 As normas consagradas no presente Regulamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas e subunidades orgânicas que integram a composição orgânica do DCG e previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais em vigor, devidamente publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 54 de 16 de março de 2023.

2. As normas previstas no presente Regulamento são, também, diretamente aplicáveis a todos os colaboradores que integram o DCG, constituindo princípios orientadores da atividade profissional, por si, quotidianamente, desenvolvida, designadamente no tratamento de todas os procedimentos administrativos que correm seus termos no DCG e seu relacionamento com as demais unidades orgânicas municipais.

Capítulo II

Missão do Departamento de Coordenação Geral e princípios de boa gestão

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



3.º

(Missão do DCG)

Atendendo às competências definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando concretização ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, o DCG tem como missão fundamental apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal.

4.º

(Princípios de boa gestão e de boas práticas)

1. A organização, a estrutura e o funcionamento do DCG devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços ao cidadão, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência da afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, da solidariedade profissional e do trabalho em equipa
2. A ação desenvolvida pelo DCG está sujeita aos princípios constitucionais aplicáveis a atividade administrativa, em geral, e concretizados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, os princípios da legalidade, igualdade, boa-fé, coerência, responsabilidade, hierarquia, transparência e neutralidade

Capítulo III

Da estrutura organizacional do

Departamento de Coordenação Geral e suas competências

5.º

(Estrutura orgânica do DCG)

1. O DCG dirigido por um Diretor de Departamento, enquanto única unidade orgânica nuclear, compreende as seguintes unidades orgânicas municipais, à luz do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais:
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Administração Geral;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Gestão Financeira;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Tecnologias da Informação e Comunicação;
 - Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão Urbana;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

- Unidade Flexível de 2.º grau de Ação Social;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Contabilidade e Contratação Pública;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Desenvolvimento Sustentável;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Imagem, Comunicação e Cultura;
 - Unidade Flexível de 3.º grau de Serviços Operacionais.
- 2 As competências próprias de cada uma das unidades orgânicas mencionadas no número anterior constam do clausulado do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 16 de março de 2023, dando-se, nessa parte, aqui, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais

6.º

(Das Subunidades Orgânicas, Secções, Sectores ou Unidades que integram o DCG)

O DCG compreende, na sua estrutura orgânica, as seguintes subunidades orgânicas, setores ou unidades afetos as respetivas unidades flexíveis

a) Afetos à Unidade Flexível de 2.º grau de Administração Geral:

- i) Secção de Expediente, Atendimento e Arquivo
- ii) Secção de Informação Municipal
- iii) Secção de Recursos Humanos
- iv) Unidade de Desenvolvimento Sustentável — DDS (Unidade Flexível de 3.º Grau)
- v) Unidade de Imagem, Comunicação e Cultura — UIC (Unidade Flexível de 3.º Grau)

b) Afetos à Unidade Flexível de 2.º grau de Gestão Financeira:

- i) Unidade de Contabilidade e Contratação Pública — UCC (Unidade Flexível de 3.º Grau);
- ii) Secção de Contabilidade e Aprovisionamento;
- iii) Secção de Tesouraria;
- iv) Secção de Contratação Pública;
- v) Secção de Património.



c) Afetos à Unidade Flexível de 2.º grau de Planeamento e Gestão Urbana

i) Secção de Apoio Administrativo;

iii) Unidade de Serviços Operacionais — USO (Unidade Flexível de 3.º Grau).

e) Afetos à Unidade Flexível de 2.º grau de Ação Social

i) Secção de Apoio Administrativo.

f) A DCG, compreende, na sua estrutura orgânica, a seguinte unidade de assessoria e apoio técnico:

i) Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna;

7º

(Objetivos gerais do DCG)

São objetivos gerais do DCG, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, e em consonância com o seu posicionamento transversal a toda a organização municipal:

- a) Assegurar a assessoria técnica administrativa à Câmara Municipal, sancionando as propostas técnicas produzidas pelas diversas unidades orgânicas flexíveis e que sejam objeto de deliberação por parte do referido órgão;
- b) Coordenar os Procedimentos Expropriativos;
- c) Sancionar pareceres jurídicos emitidos pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral, bem como as informações e propostas elaboradas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento;
- d) Dirigir os Processos de Execução Fiscal;
- e) Coordenar a ação de todas as unidades orgânicas que integram o Departamento;
- f) Coordenar o Gabinete de Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção;
- g) Exercer as funções de Notário Privativo do Município;
- h) Coordenar e implementar todas as ações de Modernização Administrativa com projeção no Município;
- i) Certificar e autenticar todos os documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, promovendo a publicação de editais;

Capítulo IV

Normas de funcionamento interno do DCG

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



8.º

(Coordenação)

1. As ações desenvolvidas pelo DCG, no âmbito das suas atribuições e competências, deverão ser articuladas entre todas as unidades orgânicas que integram a sua estrutura - Unidade Nuclear, Unidades Flexíveis, Subunidades Orgânicas, Secções, Sectores ou Unidades -, em vista a evitar a duplicação de procedimentos, a prática de atos inúteis ou a obtenção de decisões ou pronúncias técnico-administrativas contraditórias sobre a mesma matéria
2. Tal dever de coordenação deverá, também, ser observado nas decisões e/ou pronúncias técnicas a adotar sobre matérias ou assuntos de índole municipal que exijam a intervenção pluridisciplinar de outras unidades orgânicas que integram o Departamento

9.º

(Reuniões de coordenação do DCG)

1. Em vista a garantir o princípio de coordenação estatuído no número anterior, é realizada mensalmente uma reunião de coordenação do DCG, presidida pelo respetivo Diretor de Departamento
2. Têm assento na reunião de coordenação do DCG, todos os dirigentes municipais que exerçam funções na sua estrutura orgânica, podendo estes, na sua ausência e/ou impedimento, designar os seus substitutos legais para esse efeito
3. Dando cumprimento à periodicidade estabelecida no n.º 1, as reuniões de coordenação serão convocadas pelo Diretor de Departamento, através de e-mail dirigido aos demais dirigentes municipais, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da sua realização, integrando, tal convocatória, todos os assuntos que irão ser objeto de análise, discussão e decisão, a hora e o local da sua realização.
4. A ordem de trabalhos deverá integrar assuntos que, pela sua natureza estratégica e/ou transversal, deverão ser analisados por todas as unidades orgânicas representadas na reunião de coordenação, podendo qualquer dirigente requerer o seu agendamento, em vista à sua inclusão na respetiva ordem, desde que tal diligência seja concretizada até ao dia útil imediatamente anterior à data da sua realização.
5. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a hora e local da reunião e os nela presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

6. As atas serão lavradas pelo secretário, designado, para o efeito, pelo Diretor de Departamento, ficando aquele, também, incumbido da formalização e expedição da ordem de trabalhos a todos os interessados, responsabilizando-se, ainda, pela organização de todo o expediente associado ao normal funcionamento das reuniões.
7. Sempre que se verifiquem situações de excecionalidade e indissociáveis da urgência na análise e ou avaliação de determinadas matérias correlacionadas com o funcionamento do Departamento, poderá, o Diretor de Departamento, convocar reunião de coordenação extraordinária, dispensando-se, neste caso, todos os formalismos previstos nos números 3 e 4.
8. As atas referidas no número anterior serão, logo que aprovadas, levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara, sendo, tal procedimento, assegurado pelo respetivo secretário da reunião de coordenação.

10.º

(Regime de substituição)

1. Em vista a dar segurança, certeza e paz jurídicas às decisões técnico-administrativas praticadas pelo Departamento, no âmbito do normal desenvolvimento da sua atividade, é estabelecido o seguinte regime de substituição dos titulares dos cargos dirigentes que o integram:
 - a) Nos casos de ausência, falta e/ou impedimento do Diretor de Departamento, o mesmo será substituído pelo dirigente municipal abaixo, sucessivamente indicado:
 - **Chefe da Divisão de Administração Geral.**
 - b) Os Dirigentes intermédios de 2º Grau (Chefes de Divisão) serão substituídos, nos casos de ausência, falta ou impedimento, pelos colaboradores/trabalhadores municipais que integrem as respetivas unidades orgânicas, por eles designados.
2. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído.
3. Os critérios que presidem ao regime de substituição consagrado no n.º 1 do presente artigo são os seguintes e de acordo com a seguinte ordem decrescente de importância:
 - a) Analogia das funções exercidas pelo substituto relativamente ao substituído;
 - b) Dirigente municipal mais antigo no exercício do respetivo cargo.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

4. Em vista a garantir o normal funcionamento dos serviços municipais, permitindo a tomada de decisões claras, seguras, conformes com a lei e oportunas, deverão os dirigentes municipais que integram a estrutura orgânica do DCG, dinamizar e/ou operacionalizar mecanismos transparentes de substituição dos seus colaboradores, de acordo com as regras e ou critérios pré-definidos, tendo em linha de conta, designadamente, a sua categoria profissional, as funções que desempenham, o seu grau de responsabilidade e a sua antiguidade na carreira e na categoria profissionais.
5. A definição de tais critérios e o funcionamento de tal regime de substituição, por parte dos dirigentes municipais que integram o DCG, deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Departamento, mediante informação escrita, para o efeito, por estes elaborada.

11.º

(Concretização do dever legal de informação)

1. O pessoal dirigente que integra o DCG tem a obrigação legal de informar, por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram junto dos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais.
2. Sempre que as matérias em apreciação integrem, funcionalmente, a panóplia de competências do DCG, deverão os respetivos dirigentes emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter a apreciação, aprovação ou autorização da Administração Central.
3. Em vista à adequada fundamentação técnica dos processos que correm seus termos junto das respetivas unidades orgânicas que integram o DCG, as informações técnico-administrativas que lhe dão suporte deverão estar, obrigatoriamente, instruídas com despacho do dirigente municipal diretamente responsável (Chefe de Divisão) e cujo conteúdo tem previsão no n.º 1, o qual deverá ser, obrigatória e superiormente, sancionado pelo Diretor de Departamento ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.
4. Só após terem sido esgotados tais patamares hierárquicos e de corresponsabilidade funcional, previstos no número anterior, estarão reunidas todas as condições formais, administrativas e técnicas indispensáveis ao encaminhamento dos respetivos processos administrativos, em vista à obtenção de decisão por parte do órgão municipal e/ou do decisor político legalmente competente.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

5. Sempre que as matérias objeto de decisão sejam de natureza iminente administrativa, deverá o processo ser, obrigatoriamente, instruído com informação escrita prestada pelo Coordenador Técnico funcionalmente responsável pela coordenação da respetiva subunidade orgânica e/ou secção ou unidade, pronunciando-se, este, sobre o seu adequado enquadramento legal.
6. O dever legal de informação previsto no presente artigo deve ser, obrigatoriamente, cumprido pelos respetivos dirigentes municipais, independentemente da eficácia interna ou externa dos efeitos dos processos administrativos objeto de decisão por parte dos órgãos municipais ou dos competentes decisores políticos.

12.º

(Mecanismos de uniformização de procedimentos)

1. As informações produzidas pelas unidades orgânicas que integram o DCG, em vista a necessária e vantajosa uniformização de procedimentos e reforço e clareza da fundamentação técnica das suas decisões, deverão adotar a matriz de informação técnico-administrativa consagrada no presente Regulamento
2. Sem prejuízo da autonomia técnico-administrativa de seu autor, as informações técnico-administrativas produzidas pelas diversas unidades orgânicas que compõem o DCG deverão, obrigatoriamente, integrar os seguintes elementos fundamentadores:
 - a) Introdução/Enquadramento sumário da matéria objeto de apreciação;
 - b) Enquadramento factual e legal das matérias objeto de apreciação (Fundamentação);
 - c) Conclusões finais;
 - d) Proposta de atuação/Decisão.
3. Nos procedimentos administrativos de natureza simples e/ou repetitiva, poderá ser dispensada a adoção de tal matriz de informação, desde que tal dispensa seja fundamentada pelo dirigente municipal funcionalmente responsável pela unidade orgânica na qual o processo corre seus termos.

13.º

(Distribuição de tarefas)



M7

1. A distribuição de tarefas pelos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que integram o DCG, deve visar os princípios estatuidos no n.º 1. do artigo 4.º deste Regulamento, de modo a concorrer para o alcance de resultados na prossecução dos objetivos articuladamente definidos para as respetivas unidades orgânicas e trabalhadores
2. Os critérios gerais que devem presidir à distribuição tendencialmente equitativa das tarefas, em conformidade com o número anterior, são os seguintes por ordem decrescente de importância:
 - a) Compatibilização da natureza e complexidade da matéria com os conhecimentos técnicos e perfil de competências do respetivo trabalhador;
 - b) Categoria e ou responsabilidade funcional do trabalhador.
3. Sem prejuízo do previsto nos números antecedentes, sempre que se trate de procedimentos de natureza complexa ou transversal a diferentes unidades orgânicas, as tarefas deverão ser asseguradas por uma equipa pluridisciplinar, cuja constituição deverá, obrigatoriamente, ser sugerida ao Diretor do DCG, pelo dirigente da unidade orgânica onde corre o procedimento, sendo ulteriormente submetida à aprovação do Presidente da Câmara ou do competente decisor político.
4. A intenção de modificação substancial do regime de tarefas, superiormente, determinadas para os trabalhadores do DCG, deverá ser promovida, sempre que possível, mediante auscultação do respetivo trabalhador, sendo, previamente, comunicado, tal procedimento, ao Diretor de Departamento.
5. Registando-se a efetiva alteração do aludido regime de tarefas, deverá o Diretor do DCG dar imediato conhecimento de tal facto ao Presidente da Câmara.

14.º

(Regime de exercício de funções públicas)

As funções públicas desempenhadas pelos trabalhadores do DCG são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.

15.º

(Acumulação com outras funções públicas)

1. O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

2. Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos casos previstos no artigo 21.º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/09 e ulteriores alterações.

16.º

(Acumulação com funções privadas)

- 1 A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, em especial, aquelas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários
2. Podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou atividades privadas que:
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

17.º

(Regime de exercício de funções públicas dos dirigentes municipais)

- 1 O exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade, ficando os titulares de cargos dirigentes sujeitos ao regime de acumulação de funções previsto nos artigos 21.º e seguintes, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/09 e ulteriores alterações
- 2 Por força da remissão constante no n.º 6 da retro citada disposição legal, o pessoal dirigente encontra-se sujeito ao regime de autorização para acumulação de atividades ou funções
- 3 O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto no artigo 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e ulteriores alterações



18.º

(Autorização para acumulação de funções)

- 1 A acumulação de funções depende de prévia autorização da entidade competente através de requerimento do trabalhador do DCG dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar a indicação
 - Do local do exercício da função ou atividade a acumular;
 - Do horário em que ela se deve exercer;
 - Da remuneração a auferir, quando seja o caso;
 - Da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
 - Das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d), do n.º 3 do artigo 22.º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/09 e ulteriores alterações;
 - Das razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 1 e 2 e na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/09 e ulteriores alterações;
 - Do compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- 2 A autorização concedida pelo Presidente da Câmara em vista a acumulação de funções, é válida até 31 de Dezembro do ano a que diz respeito devendo o trabalhador interessado apresentar anualmente novo pedido tendente a eventual obtenção do competente ato de autorização e desde que se encontrem reunidos todos os pressupostos de facto e de direito indispensáveis à sua prática

19.º

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090 112 Murça



(Interesse no procedimento)

1. Os trabalhadores do DCG não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.
2. Os trabalhadores do DCG não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que:
 - Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
 - Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
 - Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha participado como entidade empregadora pública, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
 - Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados por tempo determinado ou determinável;
 - Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha participado;
 - Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço ou unidade orgânica.
4. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos dos n.ºs 1 e 2, o interesse:
 - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
 - Da sociedade em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

5. Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

20.º

(Marcação de férias)

1. A marcação do gozo do período de férias por parte de todos os trabalhadores que integram o DCG deverá ser feita em observância com o quadro legal em vigor, sobre a matéria, e de acordo com o mapa de férias, o qual deverá ser, obrigatoriamente, sancionado pelo respetivo dirigente municipal.
2. Os mapas de férias deverão, obrigatoriamente, ser levados ao conhecimento do Diretor de Departamento, depois de aprovados pelo dirigente municipal responsável pela respetiva unidade orgânica, dando aquele imediato conhecimento dos mesmos ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Para além dos critérios legalmente definidos sobre a matéria, a marcação do gozo do período de férias por todos os trabalhadores que integram o DCG deverá ser feita por forma a evitar a ocorrência de perturbações funcionais significativas junto dos respetivos serviços.
4. A marcação do gozo do período de férias por parte dos dirigentes municipais que integram o DCG deverá ser sempre, coordenada pelo Diretor de Departamento, na salvaguarda do princípio de articulação interdepartamental e na tentativa de conciliação dos superiores interesses funcionais do Departamento com o exercício legal de tal direito por parte dos dirigentes municipais interessados.
5. Em vista a garantir um adequado funcionamento do Departamento e o necessário acionamento legal do regime de substituição, quando exigível, os dirigentes municipais responsáveis pelas unidades orgânicas que integram o DCG deverão dar, sempre que possível, nota pessoal, ao Diretor de Departamento, das suas faltas ou ausências, informando-o, simultaneamente, sobre o estado dos processos administrativos prioritários e que se encontram em tramitação.
6. Mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, poderá o trabalhador interessado solicitar a alteração do seu plano de férias, superiormente,



Município de Murça 1224-2024

M7

aprovado, podendo, tal pretensão, ser deferida desde que tal modificação não comprometa o bom funcionamento dos serviços ou se sobreponha ao plano de férias já definido para os demais trabalhadores a exercer funções na correspondente unidade orgânica do DCG.

7. As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos, ressalvadas as situações excecionais, legalmente previstas, sobre a matéria.

Capítulo V

Normas de relacionamento entre o DCG e as demais unidades orgânicas municipais

21.º

(Princípios orientadores)

1. As relações funcionais estabelecidas entre o DCG e as demais unidades orgânicas que integram a estrutura municipal devem pautar-se pelos princípios de articulação, cooperação, boa-fé, lealdade e autenticidade na ação, da responsabilidade e da especialidade.
2. Os técnicos e/ou trabalhadores do DCG, incluindo os respetivos dirigentes, estão legitimados a integrar equipas, comissões ou grupos de trabalho, de cariz pluridisciplinar, de natureza interna ou externa ao Município, ou participar em reuniões de trabalho envolvendo várias unidades orgânicas, desde que, para o efeito, sejam, superiormente, convocados pelo decisor político responsável.
3. Tal participação deverá ser, obrigatoriamente, comunicada pelo respetivo colaborador ao dirigente municipal responsável, devendo este comunicar, ao dirigente máximo dos serviços do DCG, no caso, ao Diretor de Departamento, dando-lhe nota do resultado de tais atividades.

22.º

(Concessão de apoio instrumental)

1. No âmbito das suas atribuições e competências estatuidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, o DCG assegura a assessoria técnico-administrativa de todos os



órgãos municipais e restantes serviços municipais, coordenando a ação de todas as unidades orgânicas existentes na estrutura interna municipal

2. Sempre que tal apoio seja solicitado pelas diversas unidades orgânicas que integram a estrutura municipal, a sua formalização e operacionalização deverá observar o cumprimento das seguintes regras procedimentais:

- a) Formalização, por escrito, do pedido de apoio, com a indicação, clara e objetiva, da matéria que justifica a intervenção do DCG e do calendário legal e/ou funcional estabelecido em vista à prática da decisão administrativa que lhe está subjacente;

- b) Tal pedido deverá ser, obrigatoriamente, sancionado, respetivamente, pelo dirigente máximo da respetiva unidade orgânica e, nos casos de unidades que não integram a composição orgânica do DCG, pelo decisor político responsável pela correspondente área de intervenção municipal.

3. Na falta de disposição legal ou de fixação por parte do decisor político, o prazo para a materialização de tal apoio instrumental por parte do DCG é de dez dias úteis, contados a partir do registo de entrada do respetivo processo no DCG, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que devidamente instruído nos termos estabelecidos no número anterior, sob pena de devolução à unidade orgânica peticionária.

4. Nos procedimentos administrativos de natureza simples ou repetitivos ou ainda em situações de excecionalidade indissociáveis da urgência, devidamente fundamentada, na tomada de decisão administrativa, poderão ser dispensados todos os formalismos previstos no n.º 2 do presente artigo, determinando, simultaneamente, tal situação, o encurtamento excecional do prazo geral estabelecido no número anterior.

23.º

(Regras a observar na emissão de pareceres técnico-jurídicos)

1. O pedido de emissão de pareceres técnico-jurídicos formalizado pelas unidades orgânicas que integram a estrutura dos serviços municipais, e sobre as diversas matérias relacionadas com a atividade municipal, nomeadamente urbanismo, recursos humanos, contratação pública, expropriações e licenciamentos diversos, terá uma resposta positiva dada pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos formais e materiais

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

- a) Tal pedido seja, devidamente, sancionado, pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara ou Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal;
 - b) Tal pedido seja acompanhado de informação técnica enquadradora da situação aparentemente controvertida, proceda à sua análise e proponha uma solução para a questão objeto de apreciação técnico-jurídica;
 - c) As dúvidas que justificam o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico deverão ser apontadas e/ou destacadas de forma clara, concreta e objetiva;
 - d) Não se encontrar disponibilizado parecer técnico-jurídico sobre a mesma questão relativamente àquela que é objeto do pedido em causa.
2. A emissão de parecer técnico-jurídico, ressalvadas as situações de urgência imperiosa devidamente fundamentadas, deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de receção do respetivo pedido pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral e desde que devidamente instruídos com todos os elementos mencionados no número anterior, sob pena de imediata devolução do processo à unidade orgânica petionária.
 3. Considerando a elevada complexidade da matéria objeto de apreciação técnico-jurídico, poderá a Unidade Flexível de 2.º Grau de Administração Geral, excecionalmente, solicitar, junto do Diretor de Departamento, a prorrogação, em dobro, do prazo estabelecido no número anterior e desde que tal facto não comprometa o cumprimento do dever legal de decidir e seja, atempadamente, comunicado à unidade orgânica petionária do parecer técnico-jurídico.
 4. As regras procedimentais previstas nos números anteriores são extensíveis, com as devidas adaptações, aos pedidos de pareceres técnicos que venham a ser solicitados às restantes unidades flexíveis que integram a composição orgânica do DCG.

24.º

(Emissão de circulares, editais e outros atos de publicitação e emissão de certidões)

1. A prática, pelo DCG, de atos associados ao dever de publicitação das decisões administrativas nomeadamente a emissão de circulares e de editais, bem como a emissão de certidões administrativas e correlacionados com processos administrativos cuja tramitação correu seus termos nas demais unidades orgânicas que integram a estrutura dos serviços municipais, não está sujeita às regras previstas nos artigos 22.º e 23.º do presente Regulamento.
2. Tais atos deverão ser praticados nos termos e condições previstos, sobre a matéria, no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República,
2.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2023.

Capítulo VI

Disposições finais

25.º

(Regime de comunicações e notificações)

- 1 As notificações e/ou comunicações previstas no presente Regulamento devem ser efetuadas mediante correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados sem necessidade de confirmação por qualquer outro meio
2. O prazo máximo para a comunicação e/ou notificação dos atos previstos no presente regulamento é de cinco dias, independentemente da eficácia dos seus efeitos ser interna ou externa.

26.º

(Contagem de prazos)

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

27.º

(Registo de expediente)

Todos os atos, impulsos procedimentais ou movimentações de processos administrativos verificados quer no âmbito do DCG, quer nas suas relações com as unidades orgânicas que não integram a sua composição orgânica e /ou com órgãos municipais e respetivos decisores políticos, deverão ser, obrigatoriamente, registados através de protocolo eletrónico ou, na sua falta, através de protocolo em suporte de papel.

28.º

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

(Direito aplicável)

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de atuação nele consagrados, são subsidiariamente aplicadas as normas previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor e, com as devidas adaptações, as decisões produzidas, sobre a matéria, pelos respetivos órgãos municipais.

29.º

(Integração de lacunas)

Todas as dúvidas e/ou omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação das normas consagradas no presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal, sendo, para o efeito, auscultado, previamente, o DCG, sobre a matéria aparentemente controvertida.

30.º

(Aprovação)

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Anexo I, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, devidamente publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 16 de março de 2023, o presente Regulamento foi aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião (Ordinária/Extraordinária), realizada no dia

31.º

(Revisão)

1. O presente Regulamento é revisito no prazo de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor.
2. Para permitir a revisão referida no número anterior, as unidades orgânicas que integram a estrutura do DCG, ficam obrigadas a elaborar, anualmente, um relatório sumário com a indicação de todos os constrangimentos detetados e emergentes da experiência efetiva da sua aplicação designadamente no que concerne as normas de natureza funcional nele estabelecidas e

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

reguladoras das relações entre o DCG e as diversas unidades orgânicas previstas na estrutura interna municipal

32.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte a contar da sua divulgação mediante a emissão de circular interna dirigida a todos os serviços municipais.
2. Os efeitos do presente Regulamento são de aplicação imediata, sendo o mesmo aplicável aos procedimentos administrativos em curso na data da sua entrada em vigor



DESPACHOS/INFORMAÇÕES



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF39/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.
À próxima Reunião de Câmara para deliberação.
04-09-2024-17:44:01 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto. concordo com o teor da proposta, em afiançar, do MS, faz-se a mesma uma legal aplicação do Regulamento Municipal, em vigor, sobre a matéria. Sugere-se o encaminhamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da C.ª M.

ASSUNTO

deliberação. A condução do Presidente da Câmara. 2024-09-04

APOIOS SOCIAIS MUNICIPAIS

APOIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS: Anabela Lopes Requeijo

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 29.08.2024

O Município de Murça, no âmbito da sua intervenção social, possui um Código Regulamentar de Apoios Sociais que visa adequar as respostas sociais à realidade da população de todo o Concelho. A promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, através de estratégias de desenvolvimento integrado, tornou-se a prioridade do Município de Murça.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

Os Apoios Sociais Municipais tentam reger-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitem promover uma gestão racional, eficaz e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade de Ação Social Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade e justiça social, tentando promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

O acesso aos apoios anteriormente referidos deverão ser efetuados, através de um requerimento próprio, disponibilizado pelo Município, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam e demais documentos instrutórios do processo.

A respetiva candidatura será alvo de análise, efetuada pelo Gabinete de Ação Social, a quem compete emitir parecer técnico (através de relatório social) sobre os apoios solicitados e posteriormente, aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

A avaliação e a verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar a que se refere o pedido de apoio é sustentada por uma análise factual da documentação apresentada, tendo por base os rendimentos mensais "*Per Capita*", enunciados no Artigo 18.º do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça.

Em caso de indeferimento da candidatura apresentada, por não preencher os requisitos necessários para o efeito, o requerente é notificado da decisão, via telefone e/ou por atendimento, onde lhe é explicado o motivo que desencadeou o seu indeferimento.

Sempre que se considere pertinente e/ou necessário, o Gabinete de Ação Social realiza visitas domiciliárias, para recolha e análise minuciosa de indicadores, necessários para a instrução correta do processo de candidatura.

Proposta

Deu entrada no Gabinete de Ação Social Municipal um requerimento, apresentado pela D. Anabela Lopes Requeijo, a solicitar apoio no âmbito da aquisição de óculos.

Em atendimento foram solicitados todos os documentos necessários para a instrução processual, bem como dadas as orientações consideradas necessárias e pertinentes, no que respeita a toda a dinâmica de funcionamento, do referido apoio.

A D. Anabela reside sozinha, em Murça. É beneficiária de [REDACTED], uma vez que a sua condição de saúde não lhe permite desenvolver uma atividade laboral. Segundo o discurso direto da requerente, os rendimentos mensais auferidos [REDACTED] não lhe permitem fazer face às despesas do quotidiano, dependendo da boa vontade da rede de vizinhança. Esta referiu ainda que, [REDACTED] que residem no Concelho de Murça, [REDACTED]
[REDACTED]

Atualmente, a D. Anabela é beneficiária [REDACTED] resultante da parceria estabelecida entre o Município e a Dignidade, que lhes permite aceder gratuitamente à medicação.

Após cálculo dos rendimentos "Per Capita", tendo por base o indicado nos Artigos n.º 18 e 19 do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, podemos aferir que este é apenas de [REDACTED] (conforme folha de cálculo anexa), sendo que, não foram contabilizadas as despesas mensais referentes à habitação, onde esta reside.

Após o referido anteriormente, verificada a situação social, económica e habitacional em que a requerente se encontra e, tendo por base o Artigo n.º1, das Disposições Gerais do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Concelho de Murça, que prevê a atribuição destes apoios às famílias em situações de maior vulnerabilidade, por forma a tentar proporcionar uma melhoria significativa de qualidade de vida, propomos:

- a) Que seja dado deferimento ao processo em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o Relatório Social apresentado;
- b) Que a requerente seja apoiada na aquisição dos óculos, cujo orçamento perfaz um valor de 300.00€ (orçamento em anexo);
- c) Que o valor de referência seja transferido para a conta do beneficiário, com o objetivo de munir o agregado familiar de condições económicas para aquisição dos óculos (Anexo NIB);
- d) Que seja dado conhecimento ao Gabinete de Ação Social, aquando da comparticipação do referido apoio, para que os técnicos que acompanham o processo possam aferir o cumprimento das obrigações correspondentes à aquisição do apoio solicitado, permitindo, desta forma, a conclusão processual e arquivo do mesmo (fatura de aquisição) e, desta forma, cumprir o estipulado no Artigo n.º6, do Regulamento em questão;
- e) Propomos ainda que, dada a especificidade do presente apoio, a proposta seja apresentada na próxima Reunião de Câmara.

Anexo:

- Relatório Social;
- Ficha de Cálculo Rendimento "Per Capita"
- NIB Conta Bancária do Beneficiário.

A Coordenadora de SAAS/RSI


(Aida Nunes)



ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA

Quinta da Nora, Edifício Portas da Vila, Loja nº 12
5090-118 Murça
Tel. 259098415 chamada para rede fixe nacional
Contribuinte nº 505251612
Cap. Soc. Matric. Bragança Nr. 1286
Email: braganca@otica-transmontana.pt

Sede
Rua Almirante Reis, nº 22 - 1º Andar
5300-077
Tel. 273 331 323

DOC: 2024.Geral.E.G.4274
Original ATCUB:JJ626TY-48

Orçamento
ORC S24/48
Data Doc.
23-05-2024
Data Venc.
23-05-2024



Contribuinte PT Consumidor Final
Cliente CF
Moeda EUR
Entidade
Beneficiário
Parentesco

Exmo.(a) Sr.(a)
ANABELA LOPES REQUEIJO

Doc. Ref.	Artigo	Descrição	Qtd.	€ Preço	€ Desc.	€ Total	% Iva	Comp.	Iso.
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	120,00	0,00	120,00	6,00	0,00	
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	120,00	0,00	120,00	6,00	0,00	
	DV-NOR	ARMAÇÃO	1	60,00	0,00	60,00	23,00	0,00	

kIP-Processado por programa certificado nº2643/AT

Emitido:23/05/2024 16:25

Este documento não serve de fatura

€ SubTotal	€ Desc.	€ Desc. Global	€ Outros Desc.	€ Comp. 1	€ Comp. 2	€ Valor Total
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
		Taxa	Incidência	Iva		
		6,00	226,42	13,58		
		23,00	48,78	11,22		
			275,20	24,80		

Observações

Crédito Agrícola [REDACTED]

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Refº DAS / 07 -- INF38/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.
À próxima Reunião de Câmara para deliberação.
04-09-2024-17:41:18 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto - concordo com a teor da proposta, em especificação, de MS, fazendo a mesma uma
qual aplicação do Regulamento Municipal, em vigor, sobre a matéria. Sugere-se o
ajustamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da C. M. de
deliberação. A condução do expediente da Câmara 2024.09-04

ASSUNTO

APOIOS SOCIAIS MUNICIPAIS

APOIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS: João Manuel Taveira Capela

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 28.08.2024

O Município de Murça, no âmbito da sua intervenção social, possui um Código Regulamentar de Apoios Sociais que visa adequar as respostas sociais à realidade da população de todo o Concelho. A promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, através de estratégias de desenvolvimento integrado, tornou-se a prioridade do Município de Murça.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

Os Apoios Sociais Municipais tentam reger-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitem promover uma gestão racional, eficaz e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade de Ação Social Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade e justiça social, tentando promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

O acesso aos apoios anteriormente referidos deverão ser efetuados, através de um requerimento próprio, disponibilizado pelo Município, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam e demais documentos instrutórios do processo.

A respetiva candidatura será alvo de análise, efetuada pelo Gabinete de Ação Social, a quem compete emitir parecer técnico (através de relatório social) sobre os apoios solicitados e posteriormente, aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

A avaliação e a verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar a que se refere o pedido de apoio é sustentada por uma análise factual da documentação apresentada, tendo por base os rendimentos mensais "*Per Capita*", enunciados no Artigo 18.º do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça.

Em caso de indeferimento da candidatura apresentada, por não preencher os requisitos necessários para o efeito, o requerente é notificado da decisão, via telefone e/ou por atendimento, onde lhe é explicado o motivo que desencadeou o seu indeferimento.

Sempre que se considere pertinente e/ou necessário, o Gabinete de Ação Social realiza visitas domiciliárias, para recolha e análise minuciosa de indicadores, necessários para a instrução correta do processo de candidatura.

Proposta

No passado mês de julho, fomos contactados pelo Sr. João Manuel Taveira Capela, residente no [REDACTED] em Murça, que nos solicitou informações relativamente aos apoios sociais municipais.

Este alegou que se encontra [REDACTED] e que, neste momento, não tem capacidade para aquisição dos óculos, receitados pelo Médico.

Após instrução do processo, inerente ao pedido de apoio, podemos verificar que se trata de um agregado familiar constituído por dois elementos, [REDACTED] e que, os rendimentos provêm apenas do [REDACTED]

São beneficiários do Programa ABEM, resultante da parceria estabelecida entre o Município e a Dignitude, que lhes permite aceder gratuitamente à medicação e, beneficiários da Cantina Social, que lhes permite ter acesso a uma refeição diária completa.

Após cálculo dos rendimentos "*Per Capita*", tendo por base o indicado nos Artigos n.º 18 e 19 do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, podemos aferir que este é apenas de [REDACTED] (conforme folha de cálculo anexa).

Após o referido anteriormente, verificada a situação social, económica e habitacional do agregado familiar e, tendo por base o Artigo n.º1, das Disposições Gerais do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Concelho de Murça, que prevê a atribuição destes apoios às famílias em situações de maior vulnerabilidade, por forma a tentar proporcionar uma melhoria significativa de qualidade de vida, propomos:

- a) Que seja dado deferimento ao processo em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o Relatório Social apresentado;
- b) Que o agregado familiar seja apoiado na aquisição dos óculos, cujo orçamento perfaz um valor de 300.00€ (orçamento em anexo);
- c) Que o valor de referência seja transferido para a conta do beneficiário, com o objetivo de munir o agregado familiar de condições económicas para aquisição dos óculos (Anexo NIB);
- d) Que seja dado conhecimento ao Gabinete de Ação Social, aquando da comparticipação do referido apoio, para que os técnicos que acompanham o processo possam aferir o cumprimento das obrigações correspondentes à aquisição do apoio solicitado, permitindo, desta forma, a conclusão processual e arquivo do mesmo (fatura de aquisição) e, desta forma, cumprir o estipulado no Artigo n.º6, do Regulamento em questão;
- e) Propomos ainda que, dada a especificidade do presente apoio, a proposta seja apresentada na próxima Reunião de Câmara.

Anexo:

- Relatório Social;
- Ficha de Cálculo Rendimento "*Per Capita*"
- NIB Conta Bancária do Beneficiário.

A Coordenadora de SAAS/RSI


(Aida Nunes)



ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA

Quinta da Nora, Edifício Portas da Vila, Loja nº 12
5090-118 Murça
Tel. 259068415 chamada para rede fixa nacional
Contribuinte nº 505251612
Cap. Soc. Matnc. Bragança Nr. 1285
Email: braganca@ot-transmontana.pt

Sede
Rua Almirante Reis, nº 22 - 1º Andar
5300-077
Tel. 273 331 323

Original
Orçamento
ORC S24/64
Data Doc.
02-07-2024
Data Venc.
02-07-2024



Contribuinte PT Consumidor Final
Cliente 44602
Moeda EUR
Entidade
Beneficiário
Parentesco

Exmo.(a) Sr.(a)
JOAO MANUEL TAVEIRA CAPELA
BAIRRO DA FENTEIRA, N.º 5
5090-104 MURÇA

Doc. Ref.	Artigo	Descrição	Qtd.	€ Preço	€ Desc.	€ Total	% Iva	Comp.	Iva
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	125,00	0,00	125,00	6,00	0,00	
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	125,00	0,00	125,00	6,00	0,00	
	DV-NOR	ARMAÇÃO	1	50,00	0,00	50,00	23,00	0,00	

bRON-Processado por programa certificado nº2643/AT

Emissão: 02/07/2024 15:28

Este documento não serve de letra

€ SubTotal	€ Desc.	€ Desc. Global	€ Outros Desc.	€ Comp. 1	€ Comp. 2	€ Valor Total
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
		Taxa	Incidência	Iva		
		6,00	235,04	14,16		
		23,00	40,65	9,35		
			276,49	23,51		

Observações

Crédito Agrícola

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



DOC. 2024, Geral, E, G, 4270
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF49/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.
À próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação.
05-09-2024-11:15:49 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com o teor da proposta, em apreciação da DAS, fazendo a mesma uma legal aplicação do regulamento municipal, em vigor, sobre a matéria. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para deliberação. À consideração do Vice-Presidente da Câmara.
05-09-2024-10:25:16 - marcelo

ASSUNTO

APOIOS SOCIAIS MUNICIPAIS

APOIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS: Helena Margarida Soares Moutinho

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 29.08.2024

O Município de Murça, no âmbito da sua intervenção social, possui um Código Regulamentar de Apoios Sociais que visa adequar as respostas sociais à realidade da população de todo o Concelho. A promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, através de estratégias de desenvolvimento integrado, tornou-se a prioridade do Município de Murça.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

Os Apoios Sociais Municipais tentam reger-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitem promover uma gestão racional, eficaz e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade de Ação Social Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade e justiça social, tentando promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

O acesso aos apoios anteriormente referidos deverão ser efetuados, através de um requerimento próprio, disponibilizado pelo Município, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam e demais documentos instrutórios do processo.

A respetiva candidatura será alvo de análise, efetuada pelo Gabinete de Ação Social, a quem compete emitir parecer técnico (através de relatório social) sobre os apoios solicitados e posteriormente, aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

A avaliação e a verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar a que se refere o pedido de apoio é sustentada por uma análise factual da documentação apresentada, tendo por base os rendimentos mensais "*Per Capita*", enunciados no Artigo 18.º do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça.

Em caso de indeferimento da candidatura apresentada, por não preencher os requisitos necessários para o efeito, o requerente é notificado da decisão, via telefone e/ou por atendimento, onde lhe é explicado o motivo que desencadeou o seu indeferimento.

Sempre que se considere pertinente e/ou necessário, o Gabinete de Ação Social realiza visitas domiciliárias, para recolha e análise minuciosa de indicadores, necessários para a instrução correta do processo de candidatura.

Proposta

Deu entrada no Gabinete de Ação Social Municipal um requerimento, apresentado pela D. Helena Margarida Soares Moutinho, a solicitar apoio no âmbito da aquisição de óculos.

Em atendimento foram solicitados todos os documentos necessários para a instrução processual, bem como dadas as orientações consideradas necessárias e pertinentes, no que respeita a toda a dinâmica de funcionamento, do referido apoio.

O agregado familiar é constituído por três elementos, a D. Helena e as duas filhas menores, uma com [REDACTED]. Residem em Murça, numa habitação alugada.

Os rendimentos provêm essencialmente do [REDACTED], assim como, dos trabalhos desenvolvidos esporadicamente pela D. Helena, na limpeza de habitações.

Durante o atendimento efetuado, a requerente informou que as crianças são acompanhadas pela Associação Bagos Douro, no âmbito escolar e ao nível das questões de saúde, o que facilita a

dinâmica familiar ao nível económico. Informou ainda que, a retaguarda familiar surge como uma mais-valia na aquisição de bens essenciais, assim como, a Cruz Vermelha Portuguesa que a apoia na questão alimentar.

Após cálculo dos rendimentos "*Per Capita*", tendo por base o indicado nos Artigos n.º 18 e 19 do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, podemos aferir que este é apenas de [REDACTED] (conforme folha de cálculo anexa), sendo que, não foram contabilizadas as despesas mensais referentes à habitação, onde o agregado reside.

Após o referido anteriormente, verificada a situação social, económica e habitacional em que o agregado familiar se encontra e, tendo por base o Artigo n.º1, das Disposições Gerais do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Concelho de Murça, que prevê a atribuição destes apoios às famílias em situações de maior vulnerabilidade, por forma a tentar proporcionar uma melhoria significativa de qualidade de vida, propomos:

- a) Que seja dado deferimento ao processo em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o Relatório Social apresentado;
- b) Que a requerente seja apoiada na aquisição dos óculos, cujo orçamento perfaz um valor de 300.00€ (orçamento em anexo);
- c) Que o valor de referência seja transferido para a conta do beneficiário, com o objetivo de munir o agregado familiar de condições económicas para aquisição dos óculos (Anexo NIB);
- d) Que seja dado conhecimento ao Gabinete de Ação Social, aquando da comparticipação do referido apoio, para que os técnicos que acompanham o processo possam aferir o cumprimento das obrigações correspondentes à aquisição do apoio solicitado, permitindo, desta forma, a conclusão processual e arquivo do mesmo (fatura de aquisição) e, desta forma, cumprir o estipulado no Artigo n.º6, do Regulamento em questão;
- e) Propomos ainda que, dada a especificidade do presente apoio, a proposta seja apresentada na próxima Reunião de Câmara.

Anexo:

- Relatório Social;
- Ficha de Cálculo Rendimento "*Per Capita*"
- NIB Conta Bancária do Beneficiário.

A Coordenadora de SAAS/RSI


(Aida Nunes)

1. O presente documento tem por objetivo apresentar o plano de trabalho para o projeto de pesquisa intitulado "Análise de Impacto Ambiental de uma Proposta de Construção e Operação de uma Usina Hidroelétrica no Rio São João".

2. O projeto de pesquisa tem como objetivo principal avaliar os impactos ambientais potenciais da construção e operação da usina hidroelétrica, considerando os aspectos físicos, químicos, biológicos e sociais.

3. O plano de trabalho está estruturado em cinco etapas principais: (i) identificação dos impactos ambientais potenciais; (ii) avaliação dos impactos ambientais potenciais; (iii) elaboração do plano de mitigação dos impactos ambientais potenciais; (iv) implementação do plano de mitigação dos impactos ambientais potenciais; e (v) monitoramento e avaliação dos impactos ambientais potenciais.

4. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

5. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

6. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

7. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

8. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

9. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

10. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

11. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

12. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

13. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

14. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

15. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

16. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

17. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

18. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

19. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

20. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

21. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

22. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

23. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

24. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

25. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

26. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

27. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

28. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

29. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

30. O plano de trabalho prevê a realização de estudos de campo e de laboratório, bem como a elaboração de relatórios técnicos e a realização de reuniões de trabalho.

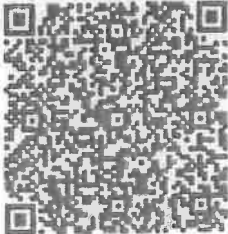


ÓTICA TRANSMONTANA - OT, LDA

Quinta da Nora, Edifício Portas da Vão, Loja nº 12
5090-118 Murça
Tel. 259098415 chamada para rede fixa nacional
Contribuinte nº 505251612
Cap. Soc. Matric. Bragança Nr. 1286
Email: braganca@otica-transmontana.pt

Sede
Rua Almirante Reis, nº 22 - 1º Andar
5300-077
Tel. 273 331 323

DOC: 2024-07-07-05-4270
Original
Orçamento
ORC S24/65
Data Doc.
02-07-2024
Data Venc.
02-07-2024



Exmo.(a) Sr.(a)

Contribuinte PT Consumidor Final
Cliente CF
Moeda EUR
Entidade
Beneficiário
Parentesco

HELENA MARGARIDA SOARES MOUTINHO

Doc. Ref.	Artigo	Descrição	Qtd.	€ Preço	€ Desc.	€ Total	% Iva	Comp.	Iso.
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	125,00	0,00	125,00	6,00	0,00	
	DV-RED	LENTE PROGRESSIVA COM TRATAMENTO	1	125,00	0,00	125,00	6,00	0,00	
	DV-NOR	ARMAÇÃO	1	50,00	0,00	50,00	23,00	0,00	

RWF-Processado por programa certificado nº2643/AT

Emissão:02/07/2024 16:35

Este documento não serve de fatura

€ SubTotal	€ Desc.	€ Desc. Global	€ Outros Desc.	€ Comp. 1	€ Comp. 2	€ Valor Total
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
	Taxa	Incidência	Iva			
	8,00	235,84	14,16			
	23,00	40,65	9,35			
		276,49	23,51			

Observações

Crédito Agrícola



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref ° DAS / 07 – INF48/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.
À próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação.
06-09-2024-09:04:59 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a estratégia da atuação sugerida na presente proposta tendo como objeto essencial a possível atribuição de habitações sociais, no Concelho de Murça, mediante procedimento concursal de inscrição, nos termos do regulamento municipal em vigor, sobre a matéria. Nesta conformidade, sugere-se que este assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da CM para obtenção de deliberação sancionatória por parte do aludido Órgão Administrativo. À consideração do Vice-Presidente.

05-09-2024-16:55:09 - marcelo

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS (PROCESSO CONCURSAL)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 27.08.2024

A qualidade de vida de qualquer ser humano passa, sem dúvida, pelo acesso a uma habitação com dimensões adequadas, com condições de higiene e conforto, que permita preservar a intimidade pessoal e a privacidade familiar. A falta de uma habitação adequada surge como um dos fatores que mais contribui para o aumento da exclusão social e consequente manutenção geracional de ciclos de pobreza.

Perante este facto, tornou-se premente a regularização de um acompanhamento sistemático e holístico, intensivo e direcionado, onde todos os direitos e obrigações estejam claramente definidos, por forma a tentarmos colmatar este flagelo social.

O Município de Murça, na sua área social de intervenção, pelas especificidades e objetivos claros de atuação, possui um regulamento próprio que, sem prejuízo da lei vigente (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro), clarifica e concretiza as condições de atribuição das habitações sociais.

As habitações sociais do Município de Murça são atribuídas em regime de arrendamento apoiado. A sua atribuição é efetuada a título precário e como medida transitória de alternativa habitacional, destinada a agregados familiares que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para fazer face às situações de maior vulnerabilidade.

A atribuição de uma habitação social em regime de arrendamento apoiado pode efetuar-se mediante três procedimentos distintos, concurso por classificação, por sorteio ou por inscrição, tal como nos indica o artigo 7.º da Lei n.º81/2014, de 19 de março.

No caso em específico do Município de Murça, a atribuição de uma habitação social em regime de arrendamento apoiado, efetua-se, por norma, mediante procedimento de concurso por inscrição.

O concurso por inscrição permite a oferta das habitações identificadas, em cada momento, para atribuição em regime de arrendamento apoiado, aos candidatos que de entre os que se encontram à data, inscritos em listagem própria, estejam melhor reclassificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito.

Em qualquer um dos procedimentos previstos na Lei anteriormente referida, sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, as entidades locadoras definem critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

No caso em apreço e tendo em consideração o procedimento adotado pelo Município de Murça, procedimento por inscrição, a publicitação da oferta habitacional deve ser divulgada e/ou publicitada no respetivo Site da Internet, ou em áreas de acesso e circulação livre das suas instalações. Informação sobre a listagem, as condições de inscrição, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção dos dados pessoais do agregado familiar.

A inscrição como candidato a habitação social no Concelho de Murça, implica o preenchimento de um formulário próprio, cumprindo os critérios constantes no artigo n.º5, Capítulo I, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais, do Município.

Uma vez admitida a candidatura, esta deverá ser objeto de análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo da respetiva taxa de priorização e consoante a respetiva ponderação. Caso se verifique mais do que uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações suficientes para atribuição, a decisão de atribuição deve reger-se pelos critérios de prioridade elencados no número 4, Artigo 6.º, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais.

O Município, através do Gabinete de Ação Social, deverá manter uma lista nominativa e dinâmica de candidaturas às habitações sociais municipais, que deverá ser atualizada em função das candidaturas apresentadas. A lista anteriormente referida deverá ser composta pelas candidaturas, respetivas taxas de priorização por ordem decrescente e com a indicação das tipologias adequadas

a cada agregado familiar. Os agregados familiares admitidos, depois de inscritos na lista, deverão ser notificados por escrito.

As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão validas por um período de dois anos, a contar da data de apresentação do pedido.

A atribuição das habitações sociais do Município é efetuada mediante despacho do Sr., Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta do Gabinete de Ação Social, em conformidade com as regras definidas pelo Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, bem como pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Proposta

As habitações municipais que se encontrem desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do momento em que se encontrem disponíveis e com condições de habitabilidade.

Posto isto e em virtude do Município possuir duas habitações, tipologia T2, desocupadas há mais de trinta dias, propomos a atribuição das mesmas, em regime de arrendamento apoiado, mediante procedimento de concurso por inscrição.

Neste sentido e por forma a podermos efetuar um procedimento transparente e idóneo, capaz de enaltecer o desempenho Municipal, propomos os seguintes procedimentos a adotar:

- a) Divulgação no Site do Município, bem como nas Sedes de Freguesia, da intenção de atribuição das habitações sociais, mediante procedimento de concurso por inscrição em regime de arrendamento apoiado;
- b) A informação a divulgar deve fazer referência aos seguintes itens:
 - ✓ Identificação das habitações a adjudicar, duas habitações tipologia T2, sitas no Bairro de São José, Lugar da Barroca em Murça;
 - ✓ A necessidade de existir a formalização de candidatura, junto dos serviços de Ação Social Municipal, para o efeito;
 - ✓ As candidaturas existentes, registadas em listagem própria, serão sujeitas a uma reavaliação, por parte da equipa técnica, e só serão consideradas válidas as candidaturas que deram entrada nos serviços a partir setembro de 2022, cumprindo o estipulado no Artigo 9.º Capítulo II, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais;

- c) As candidaturas poderão ser apresentadas no período máximo de dez dias úteis, após afixação e divulgação do edital de abertura, para o efeito sugerimos que a publicação seja efetuada a 16.09.2024;
- d) A análise das mesmas deverá ser elaborada pelos técnicos do Gabinete de Ação Social Municipal, no período máximo de trinta dias, após o termo da apresentação das candidaturas, propomos a entrega da análise até 31.10.2024;
- e) A atribuição das habitações sociais será efetuada perante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, assim como, tendo em consideração as regras de prioridade previstas no Artigo 6.º, Capítulo II, do Regulamento de Gestão, Atribuição e Alienação das Habitações Sociais;
- f) Será apresentada uma lista de candidaturas hierarquizada, consoante análise técnica, considerando as regras inerentes a todo o procedimento, a 31.10.2024.

Tendo por base a proposta apresentada sugerimos ainda que, perante a necessidade de pequenas obras, oriundas do facto das habitações se encontrarem desocupadas, se proceda ao início dos trabalhos de recuperação, em simultâneo com o processo de candidaturas, por forma a facilitar todo o procedimento de atribuição das mesmas. Para o efeito, consideramos necessário e pertinente proceder-se, de imediato, ao pedido de três orçamentos a entidades distintas, com o objetivo de salvaguardar uma intervenção atempada, eficiente e eficaz.

Sendo da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, a atribuição de habitações sociais e respetivos procedimentos, sugerimos que a presente proposta seja apresentada na próxima reunião de Câmara.

Anexo Lista existente de Candidaturas

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Total Candidaturas: 38



Candidaturas Habitação Social

[illegible]

HS33	08/01/2024	Ana Maria Martins Calisto	
HS34	04/04/2024	Branca Celeste Santos Teixeira	
HS35	18/04/2024	Carmen Maria Alves	
HS36	20/04/2024	Sebastião Isabel Esteves Mourinho	
HS37	22/04/2024	Rubem Caramiz	
HS38	23/05/2024	Carina Machado	

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF52.1/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A Câmara Municipal para aprovação e
desão. 2024. AGO. 09

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto. coments. Injeção de agendamento, data assento, para a próxima reunião ordinária
do CM para deliberações. A conclusão do l. e. 2024.09-09
17

ASSUNTO

REABILITAÇÃO HABITACIONAL

PROCESSO: D. MARIA HELENA ESTEVES

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 09.09.2024

O apoio à reabilitação habitacional de famílias com carências socioeconómicas ou à correção de barreiras arquitetónicas existentes nas residências de pessoas portadoras de deficiência, residentes no Concelho de Murça, encontra-se regulamentado no Código Regulamentar de Apoios Sociais do Município, com o objetivo de proporcionar melhores condições de conforto, habitabilidade e acessibilidade.

Os apoios destinam-se a obras de reparação e/ou conservação, ampliação habitacional e reconstrução, dependendo da situação específica em que o agregado familiar se encontrar. Os apoios previstos destinam-se exclusivamente a imóveis destinados à habitação própria e permanente.

O Município de Murça, no âmbito das suas competências, assentes numa estratégia de proximidade à população, tem vindo a desenvolver intervenções junto de agregados familiares que apresentam maiores vulnerabilidades sociais, económicas e habitacionais.

O Gabinete de Ação Social do Município recebeu um pedido de apoio de reabilitação habitacional, por parte da D. Maria Helena Esteves, residente na [REDACTED] no passado mês de Abril, para adaptação da casa de banho.

O solicitado teve por base, a dificuldade de mobilidade que esta e o seu marido possuem e que lhe dificulta a utilização do espaço, assim como, a realização dos cuidados de higiene pessoal.

Perante o referido foi efetuada uma visita domiciliária com o objetivo de podermos aferir o solicitado, assim como, podermos delinear uma estratégia de intervenção, junto do agregado familiar. A visita domiciliária foi realizada pela equipa de SAAS (Aida Nunes, Jorge Silva e Dr. Moutinho).

Já no domicílio e na presença do casal idoso, podemos verificar a necessidade de construção de rampas de acesso, em algumas divisões da habitação que possuem desnível e dificultam a circulação quer da cadeira de rodas, quer do andorlho. Também se verificou a necessidade de substituir a banheira por um poliban, por forma a facilitar a realização da higiene pessoal.

A colocação de suportes laterais de segurança também foram referenciados, com o objetivo de evitar acidentes aquando da utilização da casa de banho.

Trata-se de um casal de idosos, ambos com grau de incapacidade superior a 75%, com dificuldades económicas, que os impossibilita de realizarem estas obras por conta própria.

PROPOSTA

Perante o referido anteriormente e tendo por base a eficaz utilização de fundos públicos, solicitamos um parecer técnico *"in loco"*, por uma empresa capaz de realizar as alterações solicitadas, assim como o valor orçamental da obra a realizar. Neste sentido e porque se trata de uma situação evidenciada e com grandes vulnerabilidades sociais, propomos o seguinte:

- a) Que seja dado deferimento ao processo em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o Relatório Social apresentado;
- b) Que a requerente seja apoiada na realização das obras solicitadas, cujo orçamento perfaz um valor de 1949.55€ (orçamento em anexo);
- c) Que o valor de referência seja transferido para a conta do beneficiária, com o objetivo de munir o agregado familiar de condições económicas para a realização das referidas alterações (Anexo NIB);
- d) Que seja dado conhecimento ao Gabinete de Ação Social, aquando da comparticipação do referido apoio, para que os técnicos que acompanham o processo possam aferir o

cumprimento das obrigações correspondentes à realização do apoio solicitado, permitindo, desta forma, a conclusão processual e arquivo do mesmo (fatura) cumprindo o estipulado no Artigo n.º72, do Regulamento em questão;

- e) Propomos ainda que, dada a especificidade do presente apoio, a proposta seja apresentada na próxima Reunião de Câmara.

Anexo:

- Relatório Social;
- Orçamento;
- NIB Conta Bancária do Beneficiário.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)



LUIS DAMAS ,ISOLAMENTOS UNIPessoal LDA

Tectos Falsos – Divisórias - Isolamentos Térmicos - Pinturas e Outros Trabalhos

Telemóvel: 934555261 - Nif: 515788325 - Aboleira Iou 5090-071 Murça

FOLHA DE ORÇAMENTO

NOME: Maria Helena esteves

DATA: 17/05/2024

MORADA: Salgueiro

CONTRIBUINTE N.º 187 600 163

Quant	Med.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	un	Retirar Sanita;	80,00 €	80,00 €
1	un	Fornecimento e aplicação de sanita;	250,00 €	250,00 €
1	un	Retirar Poliban;	80,00 €	80,00 €
1	un	Fornecimento e aplicação de poliban;	350,00 €	350,00 €
3	un	Fornecimento e aplicação de suportes de segurança (barra apoio rebatível);	125,00 €	375,00 €
3	un	Fornecimento e aplicação de rampas em betão;	150,00 €	450,00 €

Valor Líq.	1 585,00 €
23% IVA	364,55 €
Total Fatura	1 949,55 €

Orçamento válido por 30 dias

Decreto-Lei 256/2003, Artigo 35, Alínea F: Os serviços de prestados/faturados foram realizados nesta data.

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF53.1/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

*A Câmara Municipal por se pronunciar na
generalidade. 2024. Ago. 09*

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

*Visto. Concorro com a proposta de alteração de actuação da Autarquia, em: Ação Social, Subdireção
na formação e promoção do Plano Municipal de ação social e transportes escolares a
vigor no ano de 2024/2025. Sugiro-se o aprofundamento, deste aspeto, para a próxima reunião
ordinária da C.M. para deliberação. A encerrar de P.E. 2024-09-09*

ASSUNTO

117

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRANSPORTE ESCOLAR 2024/2025

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 09.09.2024

O Município de Murça, no âmbito das suas competências, assentes numa estratégia de proximidade à população, tem vindo a desenvolver intervenções com o intuito de adequar as respostas sociais às realidades do Concelho de Murça.

Uma forte coesão social é fundamental e essencial para o desenvolvimento integrado das populações, no sentido da promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, procurando o Município de Murça priorizar a abordagem das questões sociais centradas ao desenvolvimento das populações e à melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, minimizando as suas desigualdades e atenuando fragilidades.

Neste sentido, o presente Plano visa tentar ajustar a realidade escolar às necessidades socialmente identificadas com o intuito de tentarmos promover uma harmonização dos recursos necessários para uma intervenção eficaz e eficiente dos serviços.

PROPOSTA

Perante o referido anteriormente e tendo por base a eficaz utilização de fundos públicos, propomos o seguinte:

- a) Que seja dado deferimento ao Plano em apreço, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, tendo como fundamento o Relatório Social apresentado;
- b) Propomos ainda que a proposta seja apresentada na próxima Reunião de Câmara.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

Plano Municipal de Ação Social e Transportes Escolares

2024/2025



Índice

Introdução	4
Enquadramento Legal	4
Caracterização	6
Escolas do Município	6
Horários por estabelecimento de Ensino	6
Calendário Escolar ano letivo 2024/2025	7
Comunidade Estudantil do Concelho de Murça	7
Normas Gerais	8
Objeto	8
Cooperação e Responsabilidade	8
Obrigações do município de Murça	8
Obrigações das escolas de Murça	9
Obrigações dos Pais e Encarregados de educação	9
Entrada em Vigor	9
Casos Omissos	9
Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação pré- Escolar	10
Âmbito	10
Definição	10
Destinatários	10
Inscrições	10
Funcionamento	11
Comparticipações familiares	11
Serviço de Refeições Escolares – Alimentação Escolar	12
Âmbito	12
Horário e Período de Funcionamento dos Refeitórios Escolares	12
Marcação/Desmarcação	12
Comparticipações familiares	13
Comparticipação Municipal	14
Avaliação e Acompanhamento	14
Monitorização do Serviço	14
Promoção de Hábitos de alimentação Saudável	15
Apoios Complementares de Ação Social Atribuídos pelo Município	16
Âmbito	16



Livros, Fichas e Material Escolar	16
Prémios de Mérito.....	18
Bolsas de Estudo.....	18
Situações de Exclusão.....	19
Casos Omissos	19
Apoios às Famílias nas Férias Escolares – Campo de Férias	19
Beneficiários.....	20
Inscrições.....	20
Comparticipações Familiares.....	20
Casos Omissos	21
Transportes Escolares.....	22
Âmbito	22
Condições de Acesso e Processo de Candidatura a Transporte Escolar	22
Alunos Beneficiários	22
Alunos Não beneficiários	23
Modalidade de Participação	23
Formalização de Prazos	24
Passes Escolares	24
Obrigações das Escolas de Murça.....	25
Modalidade da Participação	26
Caracterização da Rede de Transporte	26
Modalidade de Transportes.....	26
Circuitos de Transporte	28
Entrada em Vigor	39

O Município de Murça, assente nos princípios da gratuidade da escolaridade obrigatório e da universalidade da educação e de ensino, implementa em matéria de ação social escolar uma política promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino. Com intuito de garantir os apoios legalmente estabelecidos, o Município de Murça procura promover medidas de ação social escolar que superem as modalidades previstas no quadro legal atual, ajustando e adequando as respostas sociais às necessidades das famílias.

O Município de Murça, na sua competência de atuação, prossegue com uma política educativa assente na tentativa de reforçar uma escola inclusiva, promovendo o acesso à educação de todas as crianças e alunos residentes no Concelho, evitando situações de exclusão social.

No âmbito da atribuição das competências para as autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal compromete-se a assegurar, organizar e gerir a rede de transportes escolares, indo de encontro às necessidades anualmente identificadas, prolongando desta forma, a sua intervenção no Programa Municipal de Ação Social Escolar.

Enquadramento Legal

Lei n.º 42/83, de 31 de dezembro, estabelece que, ao abrigo do artigo 47º são transferidos para os Municípios as competências relativas à Ação Social Escolar referentes à gestão dos equipamentos da educação pré-escolar, primário e preparatório e ao funcionamento dos transportes escolares, o decreto de lei n.º 299/84, de 5 de setembro veio regulamentar a transferência para os Municípios de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, sendo esta a primeira etapa da educação básica no processo educativo ao longo da vida.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens.

Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico à atribuição e ao funcionamento dos apoios da ação social escolar, nomeadamente nas modalidades referidas no artigo 12º; Programa de leite escolar referido no artigo 16º e transportes escolares (n.º 1 e n.º 4 do art.º 25).

Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, o presente diploma institui o regime de fruta escolar.

Resolução do conselho de ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os Municípios, visando criar e

adequar mecanismos que assegurem os estabelecimentos escolares de acolhimento e rede de transportes escolares para os alunos envolvidos, (os circuitos especiais de transporte escolar).

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, estabelece os direitos e os deveres dos alunos assim como o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade escolar.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Transferência de atribuições e competências para os Municípios no âmbito da Educação (alínea d) do n.º 2 do art.º 23 e ação social (alínea h) do n.º 2 do art.º 23, nos termos da Alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º compete Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Decreto de lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferências de competências para entidades intermunicipais do domínio da educação.

Despacho n.º 8452-A/2015, regula as condições de aplicação das medidas de ação escolar, da responsabilidade do ministério da Educação e ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, referido no capítulo I artigo 3º nº1 e 2, e no artigo 4º.

Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de junho, estabelece como uma das prioridades da ação governativa numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação facilitadora de uma plena inclusão social, esta prioridade vem concretizar a cada aluno o direito a uma educação inclusiva, através dos centros de recursos para a inclusão (CRI) referido no artigoº 18 capítulo III.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º da lei anteriormente referida.

Aviso n.º 700/2020, de 15 de janeiro, o código regulamentar de Apoios Sociais do concelho de Murça, visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoios sociais às famílias com carências socioeconómicas e/ou habitacionais, residentes no concelho de murça.

Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, define as condições de atribuição dos passes escolares gratuitos para jovens estudantes, designados «passes gratuitos para jovens estudantes», bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação. O artigo 4º define que as

entidades competentes à implementação dos passes gratuitos para os jovens estudantes é da competência das AM e das CIM.

Caracterização

✓ Escolas do Município

De acordo com Silva (2020), o Agrupamento de Escolas comporta da sua “*infraestrutura fazem parte dois edifícios, sendo um o Centro Escolar, que abrange do pré-escolar ao 1º ciclo do ensino básico e, o outro, a Escola Sede que compreende os alunos do 2º ao 3º ciclo do ensino básico, assim como o ensino secundário. O centro escolar é o mais recente no agrupamento, tendo aberto as suas portas em janeiro de 2011, após o encerramento e a centralização dos oito estabelecimentos de ensino, anteriormente dispersos pelo concelho. O Centro Escolar integra, atualmente, três grupos de educação no pré-escolar e oito turmas do 1º ciclo. A Escola Básica e Secundária é a escola sede do agrupamento, sendo que se encontra a funcionar desde o ano letivo 1985/1986.*”

Escolas	Morada	Telefone
Agrupamento de Escolas de Murça	Escola Básica e Secundária de Murça (Sede)	Rua Frei Diogo 5090-135 Murça 259 511 210
	Centro Escolar de Murça	Av. Bombeiros Voluntários 5090-000 Murça 259 512 555
Escola Profissional de Murça	Rua Marques Vale Flor,2 5090-138 Murça	259 511 023

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ Horários por Estabelecimento de Ensino

Escolas		Horário da Manhã		Horário da Tarde	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída
Agrupamento de Escolas de Murça	Escola Básica e Secundária de Murça (Sede)	08h30m	13h30m	(...)	17h30m
	Centro Escolar de Murça	09h00m	(...)	(...)	16h30m
Escola Profissional de Murça		08h30m	(...)	(...)	17h30m
Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.					

✓ **Calendário Escolar ano letivo 2024/2025**

CALENDARIO ESCOLAR 2024 / 2025

Revised: 13/08/2018, 04:14 pm

[illegible][illegible]

✓ **Comunidade Estudantil do Concelho de Murça**

Escolas		Pré-Escolar	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Ensino Secundário	Totais
Agrupamento de Escolas de Murça	Escola Básica e Secundária de Murça (Sede)	0	0	61	137	94	292
	Centro Escolar de Murça	63	117	0	0	0	180
Escola Profissional de Murça		0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaboração própria Município de Murça.

✓ **Objeto**

O presente plano visa definir as condições de acesso aos serviços e de atribuição de apoios sociais disponibilizados pelo Município de Murça, no âmbito da Ação Social Escolar, para o próximo ano letivo (2024/2025).

- 1) Serviço de Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF/CAF);
- 2) Serviço de Refeições Escolares – Alimentação Escolar;
- 3) Apoios Complementares de Ação Social Atribuídos pelo Município;
- 4) Transporte Escolar.

✓ **Cooperação e Responsabilidade**

A elaboração e execução do presente Plano, bem como a disponibilidade dos serviços apresentados é resultante da estreita articulação, parceria e cooperação entre o Município, o Agrupamento de Escolas, Escola Profissional, Pais e Encarregados de Educação, assim como todas as restantes entidades envolvidas no processo.

✓ **Obrigações do Município de Murça**

- a) Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- b) Promover a igualdade de oportunidades no acesso ao sucesso escolar;
- c) Responder às necessidades educativas específicas de cada uma das crianças e jovens ao longo de todo o seu percurso escolar e educativo;
- d) Promover a articulação entre políticas sociais globais à escala de políticas de apoio familiar;
- e) Fomentar a integração de medidas que uniformizemos apoios atribuídos, no âmbito da Ação Social Escolar, para os alunos que frequentem os diferentes níveis de educação e ensino;
- f) Assegurar os serviços de refeições escolares em todos os estabelecimentos de educação, pré-escolar e de ensino, da sua responsabilidade;
- g) Procurar promover atividades em períodos de férias escolares (Páscoa, Natal e Verão) para crianças e jovens até aos 16 anos de idade, no decorrer do ano letivo no decorrer do ano letivo 2024/2025;

- h) Garantir transporte escolar para crianças e jovens que frequentem a rede pública do Concelho de Murça, de acordo com os trâmites legais do Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025.

✓ **Obrigações das Escolas de Murça**

- a) Transmitir ao Município o calendário escolar adotado;
- b) Facilitar a partilha de informação, considerada necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Informar o Município dos horários definidos para o funcionamento dos refeitórios escolares;
- d) Desenvolver e colaborar em parceria com o Município na implementação de medidas de promoção do sucesso e da ação social escolar;
- e) Gerir recursos humanos no âmbito do acompanhamento e vigilância dos alunos, à hora das refeições, fazendo cumprir o pressuposto de uma escola a tempo inteiro;
- f) Gerir e zelar os equipamentos que se encontram sobre a sua alçada, assim como, as instalações.

✓ **Obrigações dos Pais e Encarregados de Educação**

- a) De acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, concretamente o artigo n.º43, é dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Murça, bem como dos normativos legais em vigor.

✓ **Entrada em vigor**

O atual documento entrará em vigor após deliberação de reunião na Câmara Municipal.

✓ **Casos Omissos**

São consideradas todas e demais situações que não se encontrem estipuladas no presente documento, as quais devem ser reportadas ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara Municipal de Murça, através de requerimento para posterior análise e parecer.

1) Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação Pré-Escolar

✓ **Âmbito**

A educação pré-escolar é a primeira etapa que está na base do processo educativo, que ocorre ao longo da vida, segundo o referido na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve manter uma estreita relação, promovendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Procurando solucionar as necessidades socioeducativas apresentadas pelas famílias, também tenta proporcionar espaços e conceitos de autonomia e socialização das crianças, através de atividades e intervenções de animação e de apoio à família.

✓ **Definição**

As atividades de animação surgem como uma mais-valia na estratégia metodológica complementar do sistema educativo. Sendo as mesmas realizadas no estabelecimento de educação (pré-escolar e 1.º ciclo), antes e ou depois do período das atividades educativas.

No ano letivo 2024/2025 estão previstas atividades em diversas áreas tais como, Tecnologias de Informação e Comunicação, Atividades Físicas e Desportivas, Atividades Lúdico-Expressivas.

✓ **Destinatários**

Qualquer criança matriculada oficialmente no estabelecimento de educação pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do Município de Murça pode beneficiar dos serviços disponibilizados no âmbito das AAAF/CAF. Para o efeito devem manifestar a necessidade dos mesmos, bem como cumprir os procedimentos definidos.

✓ **Inscrições**

- a) Deverão ocorrer nos períodos estipulados pelo Município;
- b) Pais e Encarregado de Educação de todas as crianças que manifestem a necessidade de usufruírem das atividades disponíveis deverão proceder à respetiva inscrição;
- c) A inscrição e respetivo pagamento serão efetuados no Balcão Único do Município.

✓ **Funcionamento**

- a) As AAAF/CAF funcionarão de acordo com as necessidades expressadas pelos pais e encarregados de educação, nas reuniões de preparação para o ano letivo, bem como através dos formulários de inscrição para o efeito;
- b) As datas de início e término das atividades, assim como dos períodos de interrupções são identificadas em reunião de preparação para o início do ano letivo;
- c) Para além da componente educativa, as crianças devem permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades familiares;
- d) As AAAF/CAF poderão não funcionar durante os períodos a estabelecer pelo Município e/ou pela Direção do Agrupamento de Escolas;
- e) Serão asseguradas as AAAF/CAF, para crianças que nela estiverem inscritas, sempre que não funcione a componente educativa, mantendo-se sempre que possível e em função dos recursos humanos disponibilizados, o horário integral de atendimento às crianças;
- f) Nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de crianças inferior a seis, estas poderão ser agrupadas num só espaço a definir pela direção do respetivo agrupamento;
- g) O Município de Murça, em conjunto com a Direção do Agrupamento de Escolas, poderá avaliar a possibilidade de funcionamento de educação pré-escolar antes de se iniciar a componente educativa.
- h) As crianças que não beneficiarem do serviço, ou que não tenham efetuado a respetiva inscrição terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa, para as entradas e saídas do estabelecimento de ensino.

✓ **Comparticipações Familiares**

Os serviços de AAAF/CAF prestados pelo Município de Murça são de frequência gratuita.

2) Serviço de Refeições Escolares - Alimentação Escolar

✓ **Âmbito**

O serviço de almoços destina-se a todas as crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação da rede pública do Município de Murça.

Os refeitórios escolares visam assegurar aos alunos uma alimentação equilibrada a um preço acessível. Compete ao Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas a gestão e fiscalização dos refeitórios escolares, do pré-escolar, centro escolar e residência de estudantes. Os refeitórios podem também ser utilizados por professores e outros funcionários dos respetivos estabelecimentos de ensino.

Durante as interrupções letivas, o serviço de refeitório será encerrado e concentrado o serviço de refeições num só espaço, determinado pelos serviços mediante análise técnica.

O apoio e vigilância dos refeitórios deverá ser efetuado por professores e/ou funcionários com o objetivo de auxiliar os alunos, durante o período das refeições.

O Município facultará refeição gratuita aos funcionários e/ou professores que se encontrem a prestar apoio e vigilância, de acordo com o seguinte rácio:

- Pré-escolar – 1 funcionário e/ou professor, por cada 20 alunos;
- 1.º Ciclo - 1 funcionário e/ou professor, por cada 30 alunos;
- Residência de estudantes - 1 funcionário, por 20 alunos.

✓ **Horário e Período de Funcionamento dos Refeitórios Escolares**

O serviço de refeições funciona com um número mínimo de 15 alunos. O horário de funcionamento é definido anualmente pelas direções, em função das orientações que forem emanadas pelo Ministério da Educação, no que respeita à organização das atividades letivas.

✓ **Marcação/Desmarcação**

- a) Por defeito, todas as crianças matriculadas no estabelecimento de educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo da rede pública podem beneficiar do serviço de almoços;
- b) Para beneficiar do serviço de almoços os pais e encarregados de educação devem, obrigatoriamente, proceder à indicação da necessidade;
- c) A marcação e/ou desmarcação dos almoços é da responsabilidade dos encarregados de educação;

- d) Para alunos com necessidades de ementa específicas, os pais e encarregados de educação devem informar sobre essa necessidade, apresentando o respetivo comprovativo médico/declaração, sob pena de as mesmas não serem consideradas;
- e) Para beneficiar do serviço de refeições escolares no 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário/Profissional, os encarregados de educação devem aceder à plataforma Gestão Integrada de Administração Escolar – GIAE, e proceder à ativação do cartão escolar;
- f) Os procedimentos de marcação/desmarcação de almoços no 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário/Profissional, podem ser consultados no guião de inscrições de acesso à Plataforma GIAE;
- g) O encarregado de educação deve efetuar a desmarcação da refeição até às 17h do dia anterior, preferencialmente, ou até às 10h do próprio dia, sob pena das mesmas serem cobradas.

✓ **Comparticipações Familiares**

O pagamento do serviço de refeições é efetuado tendo por base o enquadramento legal, sendo o respetivo preço fixado, anualmente pelo Ministério da Educação, encontrando-se o mesmo indexado ao escalão de abono familiar.

- Os alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo pertencentes aos agregados familiares integrados no primeiro escalão (A) de rendimentos, a refeição é gratuita;
- Os alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo pertencentes aos agregados familiares integrados no segundo escalão (B) de rendimentos, a refeição é comparticipada em 50% do seu valor total;
- Os alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo pertencentes aos agregados familiares integrados no terceiro escalão (C) de rendimentos, o preço da refeição é o fixado anualmente pelo Ministério da Educação;
- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com Programa Educativo Individual e Relatório Técnico Pedagógico (RTP), ficam abrangidos pela comparticipação total do custo da refeição.

Comparticipação para refeições		
Escalão A	Pré-Escolar e 1º Ciclo	Gratuita
Escalão B	Pré-Escolar e 1º Ciclo	50%
Escalão C	Pré-Escolar e 1º Ciclo	Valor oficial
Alunos com necessidades educativas especiais	Pré-Escolar e 1º Ciclo	Gratuita

Não Aplicável**Pré-Escolar e 1º Ciclo****Valor oficial****Fonte:** Elaboração, própria Município de Murça.

✓ **Comparticipação Municipal**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que estabelece o regime jurídico aplicado à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, o Município, tem como competência a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação. Neste sentido, e tendo competência da gestão de refeitórios dos estabelecimentos de educação, o serviço de refeições para o próximo ano letivo no Centro Escolar (almoço) e Residência de Estudantes (almoço e jantar), será assegurado pela prestação da empresa de serviços RESCATER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA, sobre processo de concurso público. Neste sentido, os valores orçamentados têm por base a estimativa dos alunos que irão beneficiar do serviço.

Comparticipação para Refeições Escolares

Escalão Social	Número de Refeições	Total
Centro Escolar	33000	69630.00€
	13729	28968.19€
Residência de Estudantes	9212	19437.32€
Total	55941	118035.51€

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ **Avaliação e Acompanhamento**

O serviço de almoços é, obrigatoriamente, objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo para o efeito o Município de Murça, o Agrupamento de Escolas, a Residência de estudantes, a Associação de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no processo.

✓ **Monitorização do Serviço**

- a) O controlo da gestão do fornecimento, fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em

vigor é assegurado por uma equipa, constituída por técnicos da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e às unidades de confeção;

- b) Não é permitido, durante a hora de almoço, no refeitório o consumo de alimentos que não façam parte das refeições fornecidas pela empresa que presta o serviço;
- c) É proibida a presença de pessoas externas ao serviço de refeições em espaço do refeitório escolar, sem que tenha sido dada a autorização por parte do Município ou da Direção Escolar;
- d) O acompanhamento por parte dos elementos autorizados, devem obedecer ao cumprimento dos normativos legais relativos à segurança e higiene alimentar, nomeadamente no que respeita ao fardamento e cumprimento dos procedimentos definidos pelo *"Hazard Analysis and Critical Control Points"* (HACCP).

✓ **Promoção de Hábitos de Alimentação Saudável**

Para além dos conteúdos programáticos previstos nas diferentes áreas disciplinares e no âmbito da promoção de hábitos de alimentação saudáveis, o refeitório escolar deve ser visto como um espaço de aprendizagem, concretamente, no que concerne ao respeito pelos alimentos, pelas regras de convivência e pelo interesse no desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.

Neste sentido, o Município de Murça apresentou ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca (IFAP), uma candidatura ao regime de fruta e leite escolar, de acordo com a Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, a qual foi aprovada.

O objetivo deste regime é promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens, bem como assegurar o consumo desses alimentos em contexto escolar.

Assim sendo, o Município distribui de forma gratuita uma peça de fruta, duas vezes por semana e leite três vezes por semana. Este investimento traduz-se num custo anual de cerca de 3900€, e é dirigido a todos os alunos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.

Orçamento de Fruta e Leite	
Lactogal	1764.99€
Frutas Corina	2161.08€
Total	3926.07€
Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.	

3) Apoios Complementares de Ação Social Atribuídos pelo Município

✓ **Âmbito**

O Município de Murça, através do seu Código Regulamentar de Apoios Sociais, visa adequar as respostas sociais à realidade do Concelho. A coesão social torna-se fundamental para o desenvolvimento integrado das populações, no sentido a promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, tentando procurar priorizar uma abordagem das questões sociais centrais ao desenvolvimento das populações e à melhoria da qualidade de vida e bem-estar, desta forma, minimizando as desigualdades e atenuando as fragilidades.

Neste sentido os apoios complementares do Município de Murça constituem uma medida de apoio suplementar às definidas pelo governo em matéria de ação social escolar, de que beneficiam as crianças e jovens a frequentar estabelecimentos de ensino, em função da tipologia de apoio definida a seguir.

✓ **Livros, Fichas e Material Escolar**

Para o ano letivo 2024/2025 o Município de Murça irá apoiar os alunos do Pré-Escolar e 1.º Ciclo e do 2.º Ciclo, nos seguintes termos:

- a) Livros de fichas escolares gratuitos para todos os alunos do 1.º e 2.º Ciclo, independentemente dos escalões de rendimentos de atribuição de abono familiar;
- b) A entrega dos livros de fichas será efetuada pelo responsável máximo do Município de Murça, no início de cada ano letivo;
- c) A Aquisição dos respetivos livros de fichas será da responsabilidade do Município, devendo a direção do agrupamento de Escolas facultar aos Serviços de Ação Social Municipal a lista dos manuais escolares do 1.º e 2.º Ciclo até 15 de agosto do respetivo ano;
- d) O apoio com a aquisição de material escolar de desgaste, sendo o procedimento desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas da rede pública do Município de Murça:
 - Os alunos do 1.º Ciclo posicionados no primeiro escalão (A) de rendimentos para atribuição de abono de família receberão um apoio económico em material escolar a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, no valor de 16 euros;
 - Os alunos do 1.º Ciclo posicionados no segundo escalão (B) de rendimentos para atribuição de abono de família receberão um apoio económico em material escolar a ser adquirido na papelaria do Agrupamento, no valor de 8 euros;

- e) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com Programa Educativo Individual e Relatório Técnico Pedagógico (RTP), terão as mesmas condições de atribuição aos alunos posicionados no primeiro escalão (A) de rendimentos para atribuição de abono de família;
- f) A verba relativa ao apoio financeiro para aquisição de material escolar, será transferida para o Agrupamento de Escolas, faseadamente, 50% da mesma em setembro de 2024 e os restantes 50% em março de 2025.

Comparticipação para Material Escolar

Escalão Social	Número de Alunos	Grau de Ensino	Livro e Fichas	Material
Escalão A	39	1º Ciclo	Gratuitos	16€
Escalão B	14	1º Ciclo	Gratuitos	8€
Escalão C	419	1º Ciclo	Gratuitos	0
Alunos com necessidades educativas especiais	?	1º Ciclo	Gratuitos	16€

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

**Comparticipação para Livros de Fichas escolares
(Livraria Sampaio)**

Número de Alunos	Grau de Ensino	Livros de Fichas	Custo Município
116	1º Ciclo	Gratuitos	4605.08€
61	2º Ciclo	Gratuitos	4466.65€
Total	177	-	9071.73€

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ Prémios de Mérito

Os prémios de mérito têm como objetivo o reconhecimento do aluno com melhores resultados educativos em cada Ciclo, designadamente 1.º; 2.º e 3.º Ciclo, Secundário e Ensino Profissional, nos termos do Regulamento dos Direitos e Deveres dos alunos, em vigor no Agrupamento de Escolas. Este prémio será atribuído pelo Município em articulação com o Agrupamento de Escolas, sendo que para o efeito será atribuído o valor de 250 euros a cada aluno identificado.

Estimativa Orçamental	
Ciclo de Ensino	Custo Município
1.º Ciclo	250€
2.ºCiclo	250€
3.º Ciclo	250€
Ensino Secundário	250€
Ensino Profissional	250€
Total	1250€

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ Bolsas de Estudo

O Município de Murça, no âmbito da Ação Social possui um regulamento próprio para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou que pretendam a obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

Este apoio tem como objetivo colaborar e contribuir de forma positiva na formação dos quadros técnicos superiores, residentes no Concelho de Murça, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social., económico e cultural.

- Serão beneficiários da presente medida os estudantes residentes no Concelho de Murça, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com aproveitamento escolar e provenientes de agregados familiares economicamente vulneráveis;
- A atribuição desta medida poderá ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições e/ou entidades;
- O valor da mesma é fixo e corresponde a uma vez e meia ao valor estipulado pelo Governo no que se refere ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);

- d) Serão atribuídas anualmente 50 bolsas, que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Murça.

Estimativa Orçamental	
Bolsas de Estudo	Custo Município
50 Bolsas	763.89€
Total	38194.50€
Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.	

✓ Situações de exclusão

Serão consideradas todas e quaisquer situações de exclusão aquelas que não sejam consideradas no Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça.

✓ Casos Omissos

Pode ser atribuído apoio a outras situações não previstas nos pontos anteriores, após análise criteriosa da situação socioeconómica do agregado familiar.

✓ Apoio às Famílias nas Férias Escolares – Campo de Férias

As atividades desportivas, pedagógicas e lúdicas visam proporcionar uma ocupação equilibrada e saudável do tempo livre das crianças e jovens da CMM.

A promoção e organização de Campo de Férias é uma das atividades centrais da política social do Município, procurando proporcionar, uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

- As presentes normas estabelecem as regras gerais a implementar no Campo de Férias sobre a competência da autarquia;
- A realização do Campo de férias consiste em proporcionar durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural/artístico, desportivo e recreativo. A definir mediante indicação do Ministério da educação do que respeita às interrupções letivas;

- c) As dinamizações das atividades têm como intuito apoiar as famílias nos períodos de pausas letivas, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus educandos, proporcionando às crianças e jovens atividades que permitam um desenvolvimento saudável integral.

✓ **Beneficiários**

Os Campos de Férias são, iniciativas, destinadas exclusivamente a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade, que residam no Concelho de Murça.

✓ **Inscrições**

- a) A inscrição no Campo de Férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito;
- b) A inscrição só será aceite quando estiver devidamente preenchida, entregues todos os documentos solicitados e efetuando o respetivo pagamento.

✓ **Comparticipações Familiares**

Os pagamentos das participações serão efetuados, tendo por base, o período a que a interrupção escolar se refere, encontrando-se a mesma indexada ao escalão de abono familiar, que se passa a descrever:

- a) Os alunos posicionados no primeiro escalão (A) de rendimentos para atribuição de abono de família, o custo associado é de 20 euros;
- b) Os alunos posicionados no segundo escalão (B) de rendimentos para atribuição de abono de família, o custo associado é de 30 euros;
- c) Os alunos posicionados no terceiro escalão (C) de rendimentos para atribuição de abono de família, o custo associado é de 40 euros;
- d) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com Programa Educativo Individual e Relatório Técnico Pedagógico (RTP), terão as mesmas condições de atribuição aos alunos posicionados no primeiro escalão (A) de rendimentos para atribuição de abono de família, o custo associado é de 20 euros.

O tempo de frequência no Campo de férias, assim como, a participação familiar associada poderá ser sujeita a alterações, mediante aprovação do Município.



Comparticipação Campo de Férias

Escalão	Páscoa	Natal	Verão
Escalão A	?	?	?
Escalão B	?	?	?
Escalão C	?	?	?
Alunos com necessidades educativas especiais	?	?	?

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ Casos Omissos

As dúvidas ou omissões das presentes normas de funcionamento dos Campos de Férias serão objeto de deliberação por parte do Município de Murça.

4) Transporte Escolar

✓ Âmbito

O acesso à educação em condições de igualdade é um direito fundamental de todos os cidadãos, os transportes escolares apresentam-se com um meio facilitador para garantir essa equidade educativa.

O transporte escolar insere-se nesse pressuposto, no apoio às famílias no que diz respeito, à deslocação dos seus educandos para os estabelecimentos de ensino, incentivando a utilização dos transportes públicos no âmbito da Mobilidade estratégica do território.

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro e toda a legislação subsequente, nomeadamente a Lei 75/2013 de 12 de setembro, veio transferir as competências aos Municípios de gestão e organização dos transportes escolares nos termos aí estabelecidos.

O presente plano de Transportes está organizado com base nos dados facultados pelo Agrupamento de escolas, e demais entidades envolvidas, estimando o número de alunos e respetivos horários.

Este sistematiza e estabelece os princípios de organização e funcionamento dos transportes escolares para o ano letivo 204/2025 no Município de Murça, e tem como objetivos:

- a) Promover a igualdade e equidade de oportunidades, visando o sucesso escolar;
- b) Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- c) Promover medidas conducentes à integração de crianças e jovens com mobilidade e/ou autonomia reduzida;
- d) Prevenir o insucesso e abandono escolar;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de Murça enquanto Vila Educadora;
- f) Identificar eventuais carências ao nível de transportes públicos regulares nas localidades mais remotas.

Condições de Acesso e Processo de Candidatura a Transporte Escolar

✓ Alunos Beneficiários

Estão abrangidos pelo presente plano os alunos residentes no Município de Murça, e com candidatura de acordo com o definido no presente documento.

- a) O transporte é gratuito para todos os alunos do ensino regular e, é assegurado a todos os alunos que residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino;
- b) Gratuitidade para os alunos que residam a menos de 3km, desde que os acessos sejam, por razões de segurança comprovadamente, considerados perigosos;

- c) Gratuitidade para crianças que frequentam o estabelecimento de educação Pré-Escolar da rede pública;
- ✓ Gratuitidade para crianças e jovens portadoras de deficiência, necessitando de proceder à indicação de necessidade para o Apoio no Transporte Adaptado – Circuitos Especiais;
- d) A idade limite para a emissão de passe escolar participado é de 18 anos, à data da matrícula;
- e) A CMM garante ainda o transporte de alunos do ensino regular com mobilidade e/ou com autonomia reduzida independentemente do estabelecimento de ensino que frequentam;
- f) A CMM garante ainda o transporte de alunos com mobilidade e/ou com autonomia reduzida, residentes no Concelho de Murça, mas que se encontram a frequentar estabelecimentos de ensino fora do mesmo (APPACDM).

✓ **Alunos Não Beneficiários**

Os alunos que não se enquadrarem nas condições dispostas anteriormente, não poderão ter acesso a passes escolares participados pelo Município, detalhadamente:

- a) Não beneficiam de transporte escolar gratuito os formandos de cursos profissionais que obtenham apoios financeiros para transporte escolar;
- b) Outros que frequentem cursos financiados, e que obtenham subsídio de transporte;
- c) Os alunos que não se matriculem contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- d) Os alunos que pretendam frequentar estabelecimento de ensino fora da respetiva área de residência.

✓ **Modalidade de Participação**

A participação do transporte escolar é garantida a 100% pela CMM aos alunos que cumpram os requisitos anteriormente estabelecidos. A Gratuitidade destes passes é exclusiva para o período escolar e abrange duas viagens diárias entre o local do estabelecimento de ensino, e o local de residência do aluno.

Os alunos que realizem provas finais e que necessitem de transporte escolar deverão solicitar o passe junto da direção de Agrupamento de Escolas.

O prolongamento do transporte escolar participado será até à data do último exame. Essa informação deverá ser remetida pelo Agrupamento de Escolas para os Serviços do Município de Murça.

Processo de Candidatura

✓ Formalização de Prazos

O processo de candidatura ao transporte escolar para o ano letivo 2024/2025 é realizado da seguinte forma:

- a) Os alunos e respetivos Encarregados de Educação deverão preencher e entregar o formulário de candidatura ao transporte escolar, no estabelecimento de ensino no ato da matrícula;
- b) O Agrupamento deverá fazer chegar os formulários de candidatura aos Serviços de Ação Social do Município até à data-limite de 30 de junho;
- c) Os formulários de candidatura deverão ser validados pelos Serviços de Ação Social do Município, aquando da sua recessão;
- g) Os alunos que residam a uma distância inferior a 3km do estabelecimento de ensino, mas que por razões de segurança, seja considerado percurso perigoso, deverão anexar ao formulário de candidatura requerimento que fundamente a necessidade de usufruir deste serviço, para que o processo possa ser alvo de análise e decisão.

✓ Passes Escolar

A Portaria n.º 7-A/2024, de 05 de janeiro, veio definir as condições de atribuição dos passes escolares gratuitos para jovens estudantes, designados «passes gratuitos para jovens estudantes» assim como, os procedimentos inerentes à sua operacionalização e compensação.

O artigo n.º 4, alínea 1) da referida portaria, refere que a implementação dos passes gratuitos para jovens estudantes é da competência da Autoridade da Mobilidade (AM) Comunidade Intermunicipal (CIM), nas respetivas áreas geográficas em articulação com os operadores de transportes e os Municípios enquanto autoridades de transportes e titulares de contratos e serviço público.

De acordo com o estipulado no Artigo n.º 5 da Portaria referida, são condições de atribuição para os passes gratuitos, as seguintes disposições:

- a) A disponibilização dos passes gratuitos para jovens estudantes, é realizada pelas entidades emissoras de título de transporte público, mediante requerimento dos interessados, através do preenchimento do modelo de adesão, devendo o requerimento fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão do aluno;
 - Com idade superior a 18 anos, entrega do certificado de matrícula;

- b) O modelo de requerimento de adesão, bem como a apresentação de documentos comprovativos, podem ser adaptados pelas entidades emissoras, contendo as menções mínimas a definir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.);
- c) A validade do preenchimento dos requisitos necessários é da responsabilidade das entidades emissoras de títulos de transporte público, devendo estas garantir que os beneficiários autorizam a transmissão e tratamento de dados pessoais estritamente necessários à atribuição do referido passe;
- d) Aos passes gratuitos para jovens estudantes aplicam-se as regras gerais de utilização dos títulos de transporte vigentes;
- e) As entidades emissoras de títulos de transportes devem assegurar que é possível associar de forma, inequívoca o título de transporte ao passageiro e respetiva informação.

Estimativa de passes escolar para 2024/2025

Empresas	Número de Alunos	Custo Município
Flavimobil	24	5325.70€
Rodonorte	102	83528.50€
Totais	126	88854.20€

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ **Obrigações das Escolas de Murça**

- a) Informar sobre o calendário escolar, assim como possíveis alterações;
- b) Comunicar aos serviços de Ação Social Municipal a previsão do número de alunos a utilizar o transporte escolar no ano letivo seguinte;
- c) Informar dos respetivos locais de embarque de alunos que utilizam a rede de transporte escolar;
- d) Informar qual o estabelecimento de ensino que irá frequentar e respetivo ano escolar;
- e) Remeter à Câmara Municipal os formulários de requisição de transportes devidamente instruídas e com consentimento dos encarregados de educação.

✓ **Modalidade de Comparticipação**

Escalão	Pré-Escolar	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3ºCiclo	Secundário
----------------	--------------------	------------------	------------------	----------------	-------------------

Escalão A	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Escalão B	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Escalão C	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Alunos com necessidades educativas especiais	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito

Fonte: Elaboração, própria Município de Murça.

✓ **Caracterização da Rede de Transporte**

A rede de transportes visa um conjunto de rotas interligadas entre si, com características específicas, no caso dos transportes escolares, as descritas de seguida são fundamentais para o bom funcionamento das escolas, assim como para proporcionar um melhor desenvolvimento dos nossos alunos.

✓ **Modalidade de Transportes**

A rede de transportes escolares, no Município de Murça, é composta pôr:

- a) Transporte coletivo de passageiros;
- b) Circuitos especiais;
- c) Minicircuitos.

Mapa do Concelho de Murça



Fonte: Google Maps 2024

✓ Previsão total alunos a transportar

		Pré-Escolar	1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Ensino Secundário	Totais
Agrupamento de Escolas de Murça	Escola Básica e Secundária de Murça (Sede)	0	0	28	67	37	132
	Centro Escolar de Murça	20	60	0	0	0	80
Escola Profissional de Murça		0	0	0	0	37	37
Total							249

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça.

✓ **Previsão total custos com alunos a transportar**

Circuito	Contratação Pública	
	Km	Empresa Primetour
Lote 1- Circuito Terra Quente		24712.84€
Lote 2- Circuito Terra Fria		24712.84€
Lote 3 – Circuito Terra de Montanha		27521.84€
Total		76947.52€

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça.

Circuitos de Transporte

✓ **Circuito da Terra Quente é composto da seguinte forma:**

- a) Transporte Coletivo: estudantes do Agrupamento do 2.º, 3.º Ciclos e Secundário e alunos da Escola Profissional;
- b) Transporte Especial: Estudantes Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- c) Minicircuitos prestados pela frota da autarquia (Salgueiro).

N.º de Alunos a transportar Terra Quente

Localidade	Distância (Km)	Contratação Pública Empresa Primetour		Transporte Coletivo Empresa Rodonorte			
		Pré-Escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Sobreira	16,2	0	1	0	5	3	0
Porrais	15,6	1	8	0	7	1	0
Candedo	11,6	0	2	3	5	5	0
Martim	10	1	0	3	4	0	1
Noura	5,8	2	8	3	8	3	1
Ratiço	3	0	0	0	1	0	0
Sobredo	3,5	0	0	0	1	2	0
Súidro	1,3	0	0	0	0	0	0
Bº do Pinheirinho	1	0	2	0	0	0	0
Subtotal		4	21	9	31	14	2
TOTAL	16,2		25		56		

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Quente



Fonte: Google Maps 2024

✓ **Circuito da Terra Fria é composto da seguinte forma:**

- a) Transporte Coletivo: estudantes do Agrupamento do 2.º, 3.º Ciclos e Secundário e alunos da Escola Profissional;
- b) Transporte Especial: Estudantes Pré-escolar e 1.º Ciclo.

Nº de Alunos a transportar Terra Fria

Localidade	Distância (Km)	Contratação Pública Empresa Primetour			Transporte Coletivo Empresa Rodonorte		
		Pré- escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Carva	23	1	3	1	4	2	0
Moreira	20	0	0	0	0	0	1
Cortinhas	20	1	4	1	1	2	0
Vilares	15	1	5	1	0	1	0
Fonte Fria	13	0	2	0	0	0	0
Fiolhoso	11	2	3	0	4	4	0
Levandeira	9	0	1	1	3	1	0
Cadaval	9	1	0	1	2	2	1
Miradouro	8	0	1	1	0	0	0
Alijó		0	0	0	2	0	3
Favaíes		0	0	0	0	0	2
Cabêda	12	0	0	0	0	0	0
Vila verde	(embarque Pópulo)	0	0	1	1	0	0
Vilar Maçada		0	0	0	0	0	1
Vale Cunho		0	0	0	0	0	1
Pópulo		1	2	2	1	3	0
Bº das Árvores		0	0	0	0	0	0
Subtotal		7	19	8	18	15	9
TOTAL	23	28			50		

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Fria



Fonte: Google Maps 2024

✓ Circuito de Terra de Montanha é composto da seguinte forma:

1. Circuito Jou:

- a)** Transporte Coletivo Flavimobil: Estudantes do Agrupamento do 2.º, 3.º Ciclos e Secundário e Alunos da Escola Profissional;
- b)** Transporte Especial Prime tour: Estudantes Pré-escolar e 1.º Ciclo;
- c)** Minicircuito Primetour.

Nº de Alunos a transportar Terra de Montanha

Localidade	Distância Km	Contratação Pública			Transporte Coletivo		
		Empresa Prime tour			Empresa Flavimobil		
		Pré-escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Valpaços		0	0	0	0	0	11
Carrazeda de Montenegro.		0	0	0	0	0	5
Castelo		0	0	0	0	0	0
Vale D'Égua	16	0	0	0	0	0	0
Penabeice	18	0	0	0	0	0	0
Granja	12	0	0	1	0	0	0
JOU	12	0	0	2	0	0	0
Aboleira	12	0	1	0	1	1	1
Cimo de Vila	12	1	2	0	2	0	0
Bairro S. Domingos	2	0	1	0	0	0	0
Bairro da Barroca	1,5	2	1	0	0	0	0
Subtotal		2	5	3	3	1	17
TOTAL			6			24	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Montanha



Fonte: Google Maps 2024

Minicircuitos:

Minicircuito Primetour: Carvas-Mascanho

Nº de Alunos a transportar							
Localidade	Distância Km	Contratação Pública Empresa Prime tour		Contratação Pública Empresa Prime tour			
		Pré-escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Carvas	7	0	1	0	1	0	0
Mascanho	9	0	0	0	1	0	0
Subtotal		0	1	0	2	0	0
TOTAL	13	1		2			
Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.							

Mapa da Rota Terra Montanha



Fonte: Google Maps 2024

Minicircuito: Valongo de Milhais

Nº de Alunos a transportar

Localidade	Distância Km	Viatura Município					
		Pré- escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Toubres	12	1	0	0	0	0	0
Serapicos	11	0	2	0	1	1	0
Valongo de Milhais	8	0	4	1	1	1	0
Ribeirinha	7,5	0	0	0	0	0	0
Subtotal		1	6	1	2	2	0
TOTAL	14	7			5		

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Montanha



Fonte: Google Maps 2024

Minicircuito: Palheiros

Nº de Alunos a transportar							
Localidade	Distância Km	Viatura Município					
		Pré- escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Monfegres		0	1	1	1	1	0
Vargues		1	1	1	0	0	1
Palheiros		0	3	2	4	1	0
Subtotal		1	5	4	5	2	1
TOTAL	16		6			12	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Montanha



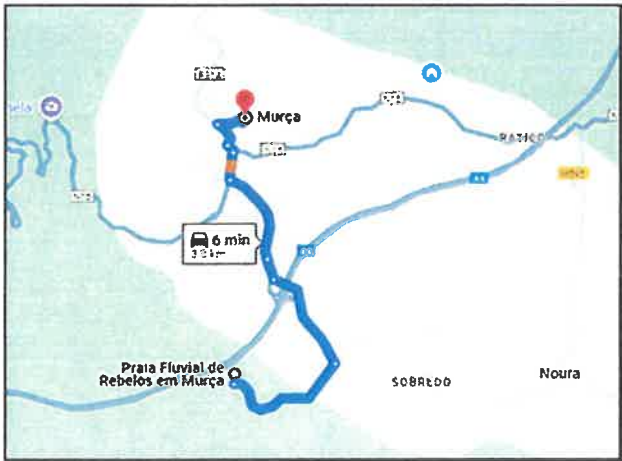
Fonte: Google Maps 2024

Minicircuito: Salgueiro

Nº de Alunos a transportar							
Localidade	Distância Km	Viatura Município					
		Pré-escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Salgueiro	8	3	1	3	4	3	1
Paredes	7	1	2	0	1	0	0
Subtotal		4	3	3	5	3	1
TOTAL	9		7			12	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Montanha

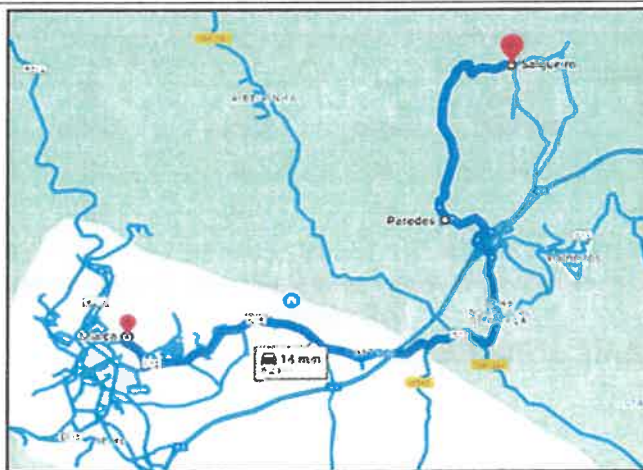


Fonte: Google Maps 2024

Minicircuito: Sobredo – Rebelos**Nº de Alunos a transportar**

Localidade	Distância Km	Viatura Município					
		Pré- escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Sobredo	3,5	0	0	0	0	0	0
Rebelos	4	0	0	0	1	0	0
Subtotal		0	0	0	1	0	0
TOTAL	4	0				1	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Mapa da Rota Terra Montanha

Fonte: Google Maps 2024



Circuito Escola Profissional de Murça

Nº de Alunos a transportar

Localidade	Distância Km	Viatura Município					
		Pré- escol ar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Pegarrinhos	12	0	0	0	0	0	0
Vale Cunho	8	0	0	0	0	0	1
Subtotal	12	0	0	0	0	0	1
TOTAL	12		0			1	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

Circuito Escola Profissional de Mirandela

Nº de Alunos a transportar

Localidade	Distância KM	Km					
		Pré- escolar	1º Ciclo	2º Ciclo	3ª Ciclo	Sec.	EPM
Mirandela	29	0	0	0	0	0	6
Subtotal	29	0	0	0	0	0	6
TOTAL		0				6	

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

✓ **Outros Serviços de Transporte**

APPACDM – Alijó

Dias	Horário	Nº de Utentes
2ª Feira	9:00 Ida	1
6ª Feira	14:30 Regresso	1

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

***Leandro Moraes (Candedo) – Viagem Quinzenal**

Conservatório de Música – Vila Real

Dias	Horário Saída	Regresso	Nº de Utentes
------	---------------	----------	---------------

2ª Feira	14:30	21:00	?
4ª Feira	14:30	16:30	?
6ª Feira	14:30	16:30	?

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

✓ **Previsão de Custos com transportes Escolares**

10	Nº de alunos	Km Anuais	Custo anual
Terra Quente	?	?	?
Terra Fria	?	?	?
Jou	?	?	?
Minicircuito de Valongo de Milhais	?	?	?
Minicircuito de Palheiros	?	?	?
Minicircuito de Salgueiro	?	?	?
APPACDM- Sabrosa	?	?	?
Conservatório	?	?	?
Deslocações Escolares	?	?	?
TOTAL	?	?	?

Fonte: Elaboração própria, Município de Murça, Agrupamento de Escolas de Murça, Listagem Matrículas 2024/2025.

✓ **Casos Omissos**

Todas as situações que não se encontrarem plasmadas neste documento deverão ser apresentadas em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, para análise e parecer.

Entrada em Vigor

O presente documento entrará em vigor após deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Murça.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INFO8/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Descrição

A próxima Reunião de Câmara.

23-08-2024-15:59:06 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde. Deve este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação.
À consideração do PC.

23-08-2024-14:57:59 - marcelo

ASSUNTO

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA CIMEDOURO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA 2024

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 09.08.2024

Considerando:

1. O extrato da ata da 168ª reunião do Conselho Intermunicipal realizada na Biblioteca Municipal de Vila Real, e a deliberação por unanimidade;
2. A importância conjugada pelos Municípios que integram o Conselho Intermunicipal da CIMDOURO na participação na Bolsa de Turismo de Lisboa, realizada de 28 a 30 de março, na FIL em Lisboa;
3. À semelhança de anos anteriores, a CIMDOURO participou em conjunto com a ERTPNP – Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, integrando o Stand daquela entidade regional, ocupando uma área total de 166 m2;

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

4. O valor da participação teve o custo total de 101.461,00€, dos quais 15.219,15€ corresponderam a comparticipações dos Municípios da CIMDOURO, resultantes de 15% da comparticipação nacional, cabendo a cada Município o valor de 801,01€.

5. A despesa tem dotação orçamental para cabimentar na classificação económica "04.05.01.04".

Proposta

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara nos termos da alínea ff) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com as atividades económicas de interesse municipal."

Assim, deve a câmara deliberar a transferência do valor de 801,01€, para a CIMDOURO, entidade coordenadora dos municípios da CIMDOURO no referido evento.

À consideração superior,

O chefe de Divisão Municipal,

(Mário José Pinto Sampaio)



ACTA

Conselho Intermunicipal

* EXTRATO *

REUNIÃO	DATA	HORA
168	27 de Março de 2024	10H00
LOCAL	Vila Real	

Extrato da ata da 168ª da reunião do Conselho Intermunicipal realizada na Biblioteca Municipal de Vila Real, com a presença dos seguintes elementos:

MEMBROS

Luís Reguengo Machado – VP CIMDOURO – Presidente da CM Santa Marta de Penaguião

Sónia Andrea Rodrigues Pereira Pires – Vereadora CM Alijó

João Paulo S C P Fonseca – PCM Armamar

João Manuel S L Gonçalves – PCM Carrazeda Ansiães

Nuno Manuel R G Ferreira – PCM Freixo Espada à Cinta

Francisco Manuel Lopes – PCM Lamego

Paulo Jorge P T Silva – PCM Mesão Frio

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo – PCM Moimenta da Beira

Mário Artur C Lopes – PCM Murça

Cristina Maria Ferreira – PCM Penedono

Rui Teixeira – Vereador CM Peso da Régua

Maria Helena M P Lapa – PCM Sabrosa

Manuel António Natário Cordeiro – PCM São João da Pesqueira

Carlos Santos – VPCM Sernancelhe

Carlos André Teles Paulo de Carvalho – PCM Tabuaço

Valdemar C Pereira – PCM Tarouca

Jose Carlos de Sá Meneses – PCM Torre de Moncorvo

Pedro Miguel Carvalho Duarte – Vereador CM Vila Nova de Foz Côa

Rui Jorge C G Santos – PCM Vila Real

OUTRAS PRESENÇAS

João Rodrigues – 1º Secretário Executivo Intermunicipal

Miguel Santos – Secretário Executivo Intermunicipal

Bernardete Sabrosa – Secretária Executivo Intermunicipal

Anita Jorge – Técnica Superior CIMDOURO

Andreia Gonçalves – Técnica Superior da CIMDOURO

João Gonçalves – Técnico Superior da CM Douro

Miguel Duarte – Diretor da EHTD Lamego

Margarida Couto – Representante do Centro de arbitragem e mediação do IGAP - CAMIGAP

Catarina Ribeiro – VP CM Lamego

Carla Botelho – Técnica Superior da CM Lamego

Manuel Fernando Correia – VP CM Mesão Frio

Avelino Santos – VP CM Murça

Bruno Gomes – VP CM Penedono

Tiago Pinto – Chefe de Gabinete PCM Torre de Moncorvo



Alexandre Favaio – VP CM Vila real

Paulo Noronha – Técnico Superior CM Vila Real

Nuno Silva – Chefe de Gabinete do PM Vila Real

INFORMAÇÕES DO SECRETARIADO

• Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL) 2024

A BTL 2024 – Bolsa de Turismo de Lisboa realizou-se de 28 a 3 de março de 2024, na FIL em Lisboa. À semelhança de anos anteriores, a CIMDOURO participou em conjunto com a ERTPNP – Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, integrando o Stand daquela entidade regional (pavilhão 1).

A CIMDOURO ocupou uma área total de 162m².

Participaram 18 dos 19 municípios ao longo de todo o período do evento.

O valor de participação teve um custo total de 101 461,00€, dos quais 15 219,15€ corresponderão à co-participação dos municípios da CIMDOURO, resultantes dos 15% da comparticipação nacional.

O valor referente à comparticipação de cada município, são 801,01€.

Segue quadro com as despesas discriminadas:

Despesas BTL24

Despesas	Valor s/IVA	Valor c/IVA
Espaço Stand BTL	56 700,00	66 741,00
Alojamento	13 370,00	13 370,00
Apoio logístico - Despesas com a Escola Profissional do Rodo	3 150,00	3 150,00
Aluguel de viaturas	1 330,00	1 330,00
Despesa de combustível e portagens das viaturas	432,00	432,00
Despesas de alimentação Equipa Técnica	1 118,00	1 118,00
Design Gráfico do Stand CM Douro	1 250,00	1 250,00
Chef Fábio Bernardino	9 000,00	11 070,00
Total despesas BTL	86 350,00	101 461,00
Comparticipação Total Municípios	15 219,15	
Valor Comparticipação (Por municípios)	801,01	

Deliberação:

Após a apresentação das despesas ocorridas no âmbito da participação da CIMDOURO na BTL 2024, foi deliberado, por unanimidade, que caberia os municípios o pagamento de 801,01€.

Deliberações aprovadas em reunião do Conselho Inter-municipal

Está conforme o original

vila Real, 1 de maio de 2024

João Manuel de Campos Rodrigues
 Presidente do Conselho Inter-municipal

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF12/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. Proceder nos termos do despacho do Presidente 26-08-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação e ulterior conhecimento à AM.
23-08-2024-12:51:12 - marcelo

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS- AQUISIÇÃO DE LEITE PARA O CENTRO ESCOLAR E PRÉ ESCOLAR PARA O ANO DE 2024 E 2025.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Considerando:

1. A informação da Divisão da Ação Social em anexo reporta a necessidade da compra de leite para os alunos do Centro Escolar e Pré-escolar;
2. O valor apresentado para a despesa é de 2.161,08€, IVA incluído, repartido pelo ano de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do artigo 22 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;
4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Divisão de Gestão Financeira

competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 16º das Normas de Execução Orçamental de 2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.

5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o nº 4 do artigo 16º das normas citadas;
6. As despesas têm estimativas orçamentais na classificação económica "02.01.06".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	720.33€
Orçamento 2025	1.440,75€
Total	2.161.08€

Valores com IVA incluído

DATA: 13.08.2024

À consideração superior.

O Chefe de Divisão

13-08-2024 - 16:22:39 - msampaio

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INFO 19/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.

À próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação.

06-09-2024-08:56:11 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto, concordo com o teor da presente informação, a qual merece a benevolência.
Para o efeito, refere-se o agendamento, desde então, para a próxima reunião ordinária
da CM para deliberação do presente objeto e com encerramento da mesma.

ASSUNTO

seus ordinações da A. Municipal. Não concordar do f.e. 2024-09-05

**AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA APOIO TÉCNICO DE GESTÃO DE
CANDIDATURAS E FUNDOS COMUNITÁRIOS**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Considerando:

1. A informação da Divisão de Gestão Financeira em anexo reporta a necessidade para a prestação de serviços, em regime de avença, para apoio técnico de Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários;
2. O valor apresentado para a despesa é de 8.000,00 €, isento de IVA, com um prazo de execução de 16 meses, repartido pelos anos de 2024 e 2025;
3. Nos termos da Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e o nº 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário a repartição de encargos e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais;

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

Divisão de Gestão Financeira

4. Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 22 de fevereiro, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme artigo 16.º das Normas de Execução Orçamental de 2024, de 15/12/2023, sempre que os encargos não excedam o limite de 100.000.00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo não exceda 3 anos.
5. Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeita a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, conforme o n.º 4 do artigo 16.º das normas citadas;
6. As despesas têm estimativas orçamentais na classificação económica "01.01.07".

Proposta:

Aprovar e submeter a conhecimento a autorização de encargos para assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2024 e 2025, da seguinte forma:

ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS	
Orçamento 2024	2.000,00 €
Orçamento 2025	6.000,00 €
Total	8.000,00 €

Valores isentos de IVA

DATA: 05.09.2024

À consideração superior.

O Chefe de Divisão Municipal

Mário José Pinto Sampaio

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF20/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.
À próxima Reunião de Câmara.

Presidente 09-09-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

06-09-2024-17:02:33 - marcelo

ASSUNTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA 2025 – ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE FUNCIONAMENTO.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Enquadramento

Considerando questões de ordem circunstancial, relacionadas com a análise técnica da proposta, coincidindo com período de férias de alguns elementos que compõe a Comissão Técnica de avaliação de propostas, nomeada pelo Sr. Presidente da Câmara a 7/08/2024, bem como a avaliação técnica por parte da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana relativamente a proposta nº 1 – Requalificação da rua “Vale do Porco” – Murça;

Considerando que a alteração de prazo para a “Votação das propostas finalistas” não prejudica a dinâmica e o cumprimento da Norma de Funcionamento do O participativo para 2025, cujo prazo estava estabelecido entre 1 de setembro e 15 de setembro;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Considerando que a alteração do período de "Votação das propostas finalistas" implica com o período seguinte, "Apresentação pública dos resultados", com prazo estabelecido entre 15 de setembro e 30 de setembro.

Proposta

Atendendo aos pressupostos atrás mencionados a alteração dos prazos não coloca, nem desvirtua a Norma de Funcionamento do Orçamento Participativo para 2025 no seu objeto, sugerindo-se assim que, o nº 3 do artigo 11º e o nº 3 do artigo 12º passem a ter o seguinte teor:

Artigo 11.º

3. A votação das propostas ocorre de 16 a 30 de setembro.

Artigo 12.º

3. A apresentação pública dos resultados decorre entre 1 de outubro e 15 de outubro.

Merecendo a presente proposta acolhimento, deve o Sr. Presidente da Câmara, submetê-la a aprovação da Câmara Municipal.

À consideração superior,

DATA: 05.09.2024

O chefe de Divisão Municipal,

(Mário José Pinto Sampaio)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – INF07/2024

A DESPACHO DA VEREADORA
A próxima reunião de Câmara.

27-08-2024

Vilmo Pereira

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde, sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima RC, para sancionamento administrativo.

23-08-2024-12:31:39 - marcelo

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de autorização de utilização.

A Chefe de Divisão
11.07.2024

K. H. N.

ASSUNTO

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – 07/ILU/2024

Ana Cristina do Carmo Sousa e Helder José Rodrigues Noura – Murça

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 11.07.2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 251/24, datado de 03/07/2024, a Sr.ª Ana Cristina do Carmo Sousa e o Sr.º Helder José Rodrigues Noura na qualidade de proprietários do prédio urbano com descrição matricial com o n.º 389, da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

2 - PARECER

Trata-se de um edifício localizado na “Rua do Norte n.º 83”. Este artigo urbano já foi alvo de um processo de isenção de licença de utilização, processo n.º 33/ILU/2016, que obteve parecer favorável pelo município de Murça. Foi emitida a certidão em 03 de novembro de 2016. Não se verificam alterações na edificação desde a emissão da respetiva certidão pelo Município.

Neste sentido, mantém-se como válido o parecer emitido pelo município de Murça, em 03 de novembro de 2016, que certifica que esta edificação “não está sujeita a licença de utilização, tendo em conta a sua construção ser antecedente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951”.



3- PROPOSTA

Tendo em consideração o referido nos anteriores capítulos, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

A Técnica Superior

11-07-2024

(Simone Batista da Costa Marques)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – INF08/2024

DESPACHO DA VEREADORA

À próxima reunião de Câmara.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde, sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima RC para sancionamento administrativo.

23-08-2024-12:29:56 - marcelo

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão de isenção de autorização de utilização.

A Chefe de Divisão
11.07.2024

ASSUNTO

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – 08/ILU/2024

Ana Cristina do Carmo Sousa e Helder José Rodrigues Noura – Murça

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 11.07.2024

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 252/24, datado de 03/07/2024, a Sr.ª Ana Cristina do Carmo Sousa e o Sr.º Helder José Rodrigues Noura na qualidade de proprietários do prédio urbano com descrição matricial com o n.º 1666, da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

2 - PARECER

Trata-se de um edifício localizado na “Rua da Independência n. 79”. Este artigo urbano já foi alvo de um processo de isenção de licença de utilização, processo n.º 34/ILU/2016, que obteve parecer favorável pelo município de Murça. Foi emitida a certidão em 03 de novembro de 2016. Não se verificam alterações na edificação desde a emissão da respetiva certidão pelo Município.

Neste sentido, mantém-se como válido o parecer emitido pelo município de Murça, em 03 de novembro de 2016, que certifica que esta edificação “não está sujeita a licença de utilização, tendo em conta a sua construção ser antecedente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951”.



3 - PROPOSTA

Tendo em consideração o referido nos anteriores capítulos, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

A Técnica Superior

11-07-2024

(Simone Batista da Costa Marques)

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça


80 ANOS
 Município de Murça 1224-2024
Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana**

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – INF17/2024

DESPACHO DA VEREADORA

Proceder de acordo com o parecer do Sr. Diretor.

26-08-2024

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima RC para sancionamento administrativo.

23-08-2024-12:26:09 - marcelo

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido conducente à emissão de um parecer favorável e à concomitante passagem da respetiva certidão.

A Chefe de Divisão
19-08-2024

ASSUNTO**CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – 10/CERTISEN/2024**

Manuel José Gonçalves – Murça

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**DATA: 16.08.2024****1 – INTRODUÇÃO**

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 321/24, datado de 09/08/2024, o Sr.º Manuel José Gonçalves na qualidade de proprietário do prédio urbano com descrição matricial com o n.º 978, da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

2 - PARECER

Trata-se de um edifício localizado no "Bairro da Cortinha Nova, n.º 27". Este edifício faz parte de uma operação urbanística promovida pela Câmara Municipal de Murça no ano de 1985. À data da sua construção isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, "Estão igualmente isentas de controlo prévio: As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território" logo isenta de autorização de utilização (à data).



3 - PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

A Técnica Superior

16-08-2024

(Simone Batista da Costa Marques)